

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**BEATRIZ SANTOS DA SILVA**

**VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: DESIGUALDADES,  
AVANÇOS E RETROCESSOS NA GARANTIA DE DIREITOS**

**MACEIÓ-AL  
2025**

**BEATRIZ SANTOS DA SILVA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: DESIGUALDADES,  
AVANÇOS E RETROCESSOS NA GARANTIA DE DIREITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Serviço Social  
da Universidade Federal de Alagoas,  
como requisito parcial à obtenção do título  
de Bacharelado em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Adriana da  
Silva Torres

**MACEIÓ-AL  
2025**

**Catalogação na Fonte  
Universidade Federal de Alagoas  
Biblioteca Central  
Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S586v	<p>Silva, Beatriz Santos da. Violência doméstica contra a mulher : desigualdades, avanços e retrocessos na garantia de direitos / Beatriz Santos da Silva. – 2025. 58 f.</p> <p>Orientadora: Maria Adriana da Silvas Torres. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2025.</p> <p>Bibliografia: f. 55-58.</p> <p>1. Proteção social. 2. Violência doméstica. 3. Questão social. 4. Família. 5. Mulheres. 6. Desigualdade de gênero. 3. I. Título.</p>
	CDU: 364.442.2-055.2

*Dedico este trabalho a minha família e amigos que tanto me apoaram, a todos que acreditaram em mim e que torcem pelo meu sucesso.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS



FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção  
do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de  
Alagoas /UFAL**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** BEATRIZ SANTOS DA SILVA  
Data: 14/03/2025 01:04:16-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**DISCENTE:** Beatriz Santos da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 25/02/2025

Título: “**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER:** desigualdades, avanços e retrocessos na garantia de direitos”

**BANCA EXAMINADORA:**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** MARIA ADRIANA DA SILVA TORRES  
Data: 25/02/2025 17:26:06-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**Profa. Dra. Maria Adriana da Silva Torres (Orientadora)**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ANDREA PACHECO DE MESQUITA  
Data: 12/03/2025 14:07:16-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**Profa. Dra. Andrea Pacheco de Mesquita**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** FERNANDA RAPHAELLA MARINHO VIEIRA  
Data: 25/02/2025 17:37:33-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**Assistente Social Fernanda Raphaella Marinho Vieira**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por toda sabedoria, coragem e persistência que ele me concedeu. A toda minha família, que me apoiou durante todo o processo de graduação e antes disso, que nunca me deixou desanimar, principalmente nos meus piores dias, entre noites de sono e conciliação entre trabalho e estudo, especialmente minha mãe, prima e marido, que me ajudaram a atravessar meus obstáculos, os quais eu mesma não acreditava que seria capaz de ultrapassar. Não tenho palavras para descrever minha gratidão e amor por vocês.

Aos meus professores de graduação, que estiveram nessa jornada comigo e, por toda luta diária enfrentada com garra e determinação por eles, por cada palavra de firmeza e cobranças que auxiliou fortemente no meu crescimento acadêmico, me trazendo hoje até aqui. Especialmente, minha orientadora Adriana Torres, que além de excelente professora, também é um exemplo como pessoa. Seus conselhos e incentivos, foram essenciais para meu amadurecimento e, consequentemente, para a conclusão deste trabalho. Muito obrigada.

Agradeço também, a minha supervisora acadêmica de estágio, Mariana Andrade, período pelo qual estava passando por momentos difíceis em minha vida, mas a mesma nunca deixou que meus problemas pessoais atrapalhasse meu foco, acredito que tenha sido a professora mais rígida em toda minha graduação, mas com certeza, seu jeito de ensinar me mostrou que posso e consigo ser capaz de qualquer coisa, bastando apenas dar o primeiro passo que é, acreditar em mim mesma.

As minhas amigas de graduação Alexia, Aline e Fernanda, que infelizmente não concluíram o curso comigo, mas, que sempre me ajudaram bastante em relação aos estudos e momentos de descontração, ficando ao meu lado e me apoiando no que fosse preciso, provando que amizades verdadeiras fazem sim toda diferença quando se passa por um longo processo, como de fato é a graduação.

Gratidão também, as minhas melhores amigas, Beatriz, Nathália e Letícia que estão comigo desde sempre, passando pelo fundamental, até a graduação, mesmo não cursando juntas, mas ainda sim, me ajudaram a estudar, sendo ouvintes, por diversas vezes, nas leituras dos meus relatórios e apresentações de seminários, me

trazendo calma e tranquilidade, para que eu pudesse obter os melhores resultados possíveis.

E por último, mas não menos importante, a Universidade Federal de Alagoas, que me proporcionou uma série de experiências e aprendizados extraordinários. Eu, uma aluna que sempre estudou em escola pública e que sempre sonhou em entrar numa Universidade Federal, sou privilegiada em poder estudar numa instituição pública, que proporciona aos estudantes vivências enriquecedoras, como as aulas, os programas de extensão, a luta de professores e estudantes pela defesa dos direitos dos alunos, buscando sempre a melhoria da instituição e efetivamente do aprendizado de ambos. Gratidão!

## RESUMO

A violência doméstica contra mulher é um fenômeno atual, com uma bagagem histórica que é vista com frequência em nossa sociedade. Fenômeno este que ocorre dentro do âmbito familiar e que por sua vez causa inúmeras vítimas, sendo a maioria dos casos praticados pelo próprio parceiro dessas vítimas. Este estudo então, tem como objetivo conceituar o fenômeno da violência doméstica contra a mulher no âmbito familiar, em busca de uma compreensão histórica sobre como a desigualdade de gênero se torna uma grande instrumento a favor da violência contra as mulheres, mostrando suas diferentes formas de manifestação, abordando suas principais causas e consequências, fazendo relação com as expressões da questão social e, efetivamente, enfatizar a luta pela busca de medidas de combate e enfrentamento para este fenômeno que destrói inúmeras vidas, fazendo-se necessário o embasamento nas Leis Maria da Penha e Lei do Feminicídio, discutindo acerca dos avanços alcançados através delas até a atualidade. A pesquisa, realizada de forma descritiva, com o uso de fontes bibliográficas e documentais e sites oficiais, para obtenção do máximo de dados quali-quantitativos. O Estudo constatou que, por mais que as informações sejam acessadas com mais facilidade na sociedade atual, e, os avanços de Leis e serviços de proteção em defesa da mulher já existam, ainda sim se fazem necessárias diversas atualizações e melhorias em busca de um alcance ainda maior da prevenção da violência e apoio à vítima. Portanto, somente as leis não resolvem a contradição que está na base da sociedade classista e patriarcal que mantém a violência contra a mulher, reafirmando-se como necessária a igualdade de gênero.

**Palavras chave:** Proteção Social; violência doméstica; questão social; família; mulheres; desigualdade; gênero.

## ABSTRACT

Domestic violence against women is a current phenomenon, with a historical background that is frequently seen in our society. This phenomenon occurs within the family environment and in turn causes countless victims, with most cases being committed by the victims' own partners. This study therefore aims to conceptualize the phenomenon of domestic violence against women within the family environment, seeking a historical understanding of how gender inequality becomes a major instrument in favor of violence against women, showing its different forms of manifestation, addressing its main causes and consequences, relating it to the expressions of the social issue and, effectively, emphasizing the fight for the search for measures to combat and confront this phenomenon that destroys countless lives, making it necessary to base it on the Maria da Penha Law and the Femicide Law, discussing the advances achieved through them to date. The research was carried out in a descriptive manner, using bibliographic and documentary sources and official websites, to obtain the maximum amount of qualitative and quantitative data. The study found that, although information is more easily accessible in today's society, and advances in laws and protection services in defense of women already exist, several updates and improvements are still needed in order to achieve an even greater scope for preventing violence and supporting victims. Therefore, laws alone do not resolve the contradiction that underlies the classist and patriarchal society that maintains violence against women, reaffirming the need for gender equality.

**Key words:** Social protection; domestic violence; social issues; family; women; inequality; gender.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES**

- OMS - Organização Mundial de Saúde  
DIDH - Direito Internacional dos Direitos Humanos  
DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher  
OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde  
FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública  
LESFEM - Laboratório de Estudos de Feminicídios  
CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DESIGUALDADE E QUESTÃO SOCIAL.....</b>	<b>15</b>
1.1 Divisão sexual do trabalho: aspectos históricos-sociais.....	15
1.2 A desigualdade de gênero: elementos históricos e sociais.....	18
1.2.1 A desigualdade de gênero na sociedade contemporânea.....	21
1.3 As expressões da questão social e a desigualdade de gênero.....	26
1.3.1 O marco normativo internacional contra a violência feminina.....	28
<b>2 ASPECTO DA VIOLÊNCIA NO ÂMBITO FAMILIAR.....</b>	<b>29</b>
2.1 Violência familiar: História.....	30
2.2 O ciclo da violência doméstica.....	34
2.3 As diferentes formas do ciclo da violência no âmbito familiar.....	36
<b>3 LEI MARIA DA PENHA E LEI DO FEMINICÍDIO.....</b>	<b>39</b>
3.1 Aspectos centrais da Lei Maria da Penha e avanço na garantia dos direitos.....	39
3.2 Aspectos centrais da Lei do Feminicídio e suas caracterizações.....	43
3.3 O impacto da Lei Maria da Penha no exercício profissional do Serviço Social.....	46
3.4 Linha de cuidado e prevenção e a importância do apoio familiar.....	49
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>55</b>

## **INTRODUÇÃO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso, tem como objetivo compreender o fenômeno da violência doméstica contra a mulher no ambiente familiar em busca estratégias de enfrentamento no combate a violência doméstica e na defesa das mulheres, conhecendo as principais causas de violência que afetam as mulheres, com o propósito de estudar as ações dos órgãos públicos na busca de medidas protetivas para as vítimas de violência doméstica, no contexto da Covid-19, à luz dos estudos e pesquisas em Serviço Social.

A violência doméstica contra mulheres é um tema antigo, e que persiste historicamente. Estabelecendo-se num espaço amplo que se compõem de atos ou condutas, baseados na relação de gênero, podendo chegar em danos físicos, psicológicos, morais ou sexuais, sendo esses atos produzidos no âmbito público ou privado. O ato de violência cometido contra mulheres leva a um trauma que afeta, efetivamente, todas as esferas de sua vida, como por exemplo: (família, trabalho, escola, saúde, etc.) e traz consigo toda uma bagagem histórica, cultural e social, com muito mais força transmitida desde os primórdios da formação histórica da humanidade até a atualidade.

A violência doméstica é um padrão de comportamento que ocorre dentro do ambiente familiar, que pode ser praticada por qualquer membro da família, mas na maioria dos casos, pelo próprio cônjuge/parceiro da vítima. Nas suas classificações mais frequentes, dentre as diversas violências praticadas, destaca-se: a violência de gênero, quando ocorre só pelo fato de ser mulher; violência psicológica, por meio de intimidação, ameaça, manipulação, humilhação contra a vítima, ou qualquer outra forma que afete a saúde psicológica da mulher; violência sexual, quando a vítima é obrigada a participar de relações sexuais com o uso de força, ou manter contato sexual, físico ou verbal e violência física, ocorre na ação ou omissão que cause danos a integridade física da vítima.

O tema apresentado é de suma importância para o Serviço Social e áreas afins. De modo mais amplo, é de interesse da sociedade, uma vez que a problemática da violência contra mulheres é objeto de intervenção das políticas sociais e das políticas de segurança pública. Logo, discorre sobre diversas áreas distintas, partindo do direito das mulheres e da obrigação do Estado em protegê-las.

Particularmente, chamamos a atenção das políticas públicas de assistência direcionada ao público feminino em situação de violência.

Ao observar o crescente número de casos de violência doméstica contra a mulher, no dia a dia, em noticiários, na vizinhança e até no meio familiar, notou-se a viabilidade de elaboração de uma pesquisa com ênfase na busca de conhecimento sobre o assunto e compreensão das Leis de defesa a mulher e principalmente, sobre como funcionam os órgãos públicos, que atuam a serviço da mulher em condição de violência doméstica.

Além destas observações que ocasionaram na criação deste trabalho, ainda existe a motivação pessoal da autora, que teve como experiência própria, relatos e casos de violência doméstica, vivenciadas no próprio âmbito familiar e círculos de amizade, além do sentimento de incapacidade em conseguir compreender e solucionar o problema de fato. No devido tempo, a medida em que alcançava a adolescência e, com a absorção de informações, na escola e noticiários, despertou-se o interesse em estudar mais a fundo essa temática, aprofundar os estudos no intuito de obter e transmitir informações referentes às situações de violência, para que possíveis casos de violências tão frequentes e tão comuns na nossa sociedade atual sejam evitados/diminuídos.

Por isso, esse trabalho é fundamental, no intuito de permitir aos leitores o entendimento sobre a caracterização da violência doméstica no âmbito familiar, o atendimento necessário às vítimas e os motivos para a não denunciação dos seus agressores.

A metodologia utilizada neste referido trabalho, foi a pesquisa descritiva, fazendo o uso de referências bibliográficas, que tiveram como base autores renomados e que estudam a fundo a temática sobre violência doméstica contra a mulher, além da desigualdade, gênero, patriarcado e políticas públicas de proteção à mulher. Também foram utilizadas pesquisas em sites e órgãos oficiais do governo sobre as Leis e seus avanços desde sua criação até a atualidade, no Brasil, seus limites operacionais e o alcance frágil.

Para realizar o estudo, foi escolhido como enfoque algumas particularidades ocorridas no período da pandemia da Covid-19, a partir disso, foi realizada uma pesquisa em sites oficiais e artigos científicos publicados durante o governo Bolsonaro, período da pandemia que teve como efeito o aumento de casos de violência doméstica.

Como incentivo a mais que valida a importância da pesquisa, observou-se que o debate sobre esse fenômeno perante a sociedade, ainda é visto como recente no Brasil, porém tem sido implementado, sobretudo, através de conquistas alcançadas pelas lutas de movimentos sociais e feministas que visam a diminuição da desigualdade entre os gêneros e contemplação de um patamar de direitos protetivos ao gênero feminino.

O trabalho é dividido em três seções. A primeira, trata-se sobre o conceito de violência e suas características, abordando o quanto a influência da desigualdade de gênero tende a contribuir com o aumento da violência contra a mulher e, também, mostrar as consequências da desigualdade de gênero na nossa sociedade capitalista. Partindo desse ponto, como uma das consequências, se tem a divisão sexual do trabalho, a diferença de salários entre homens e mulheres, mesmo ambos exercendo a mesma função. E, também a relação das expressões da questão social e a desigualdade de gênero, mostrando que mesmo na atualidade, a questão social é expressa pelas contradições do capitalismo, sendo assim há diversas expressões no decorrer do desenvolvimento das relações sociais relacionadas às peculiares contradição entre capital e trabalho. E os aspectos do aumento da violência durante a pandemia da Covid-19 encontram respaldo no aguçamento das contrações econômicas e sociais.

Na segunda seção, será abordado o conceito histórico da violência familiar, buscando esclarecer seus complexos, mediante a linha do tempo desde os primórdios da sociedade até os dias atuais. De modo que a luta e a dificuldade das mulheres em situações de violência, também, ocorrem o ciclo da violência doméstica e a problemática por trás da não denunciaçāo de seus agressores. Por isso, o ciclo da violência no ambiente familiar da vítima afeta a sua saúde física e mental.

Na terceira e última seção, será abordado sobre os aspectos centrais que abarcam a Lei Maria da Penha (2006) e Lei do Feminicídio (2015), indicando os principais pontos desde a necessidade e o motivo de suas criações até as mudanças para melhor atender às mulheres vítimas de violência doméstica. Também terá como ponto essencial, nesta seção, a importância da proteção social às vítimas e a prevenção pelos órgãos públicos de defesa das mulheres; o trabalho da rede de apoio, dos profissionais que atuam nessa área, enfatizando a relevância de um atendimento humanizado e um treinamento especializado destes profissionais para lidar diretamente com as vítimas de violência doméstica. Mostra-se a

importância do apoio familiar e o quanto esse ponto é positivo para a autonomia da vítima. Por fim, conclui-se com uma reflexão crítica e propositiva, de modo a contemplar os objetivos almejados e o propósito de um trabalho acadêmico desta natureza.

## 1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DESIGUALDADE E QUESTÃO SOCIAL

Nesta seção, abordaremos a influência da desigualdade de gênero no recrudescimento da violência contra a mulher no âmbito doméstico, enfatizando seus conceitos e características e o quanto esse efeito atinge a nossa sociedade. Alguns dos traços centrais desta seção, como a divisão sexual do trabalho, as situações que colocam em prejuízo sua vida, além das situações corriqueiras do dia a dia conexas às expressões da questão social no marco histórico das relações sociais histórico-contemporâneas. Para compreensão inicial nesse primeiro momento, se faz necessário falar sobre o conceito de gênero, para assim, mostrar como ocorre a violência de gênero e a disseminação das diversas situações de violência provenientes da desigualdade de gênero, fazendo com que, por consequência, seu número aumente gradualmente no tempo histórico.

### 1.1 Divisão sexual do trabalho: aspectos históricos-sociais

Histórica e culturalmente, especificamente na sociedade capitalista, a qual estamos inseridos, o papel da mulher habitualmente, sempre foi de responsabilidade através de cuidados com a casa e com a família, independentemente de sua idade, ocupação e renda. Sempre foi submetida a mulher o trabalho doméstico, com base no discurso patriarcal e machista de que esses cuidados são da natureza feminina.

De acordo com isto, essa atribuição do cuidado ao feminino, antes de tudo, limitou a mulher ao espaço privado e, consequentemente, as transformações socioeconômicas e a busca pela independência feminina, é quando se tem uma grande desvantagem em relação aos homens, principalmente na atuação da economia social.

A divisão do trabalho, que se instituiu entre os sexos, impôs às mulheres a atribuição do cuidado do lar, função à qual é vista com pouco valor social. Ao mesmo tempo, ao homem foi atribuída a produção material, vista como sinônimo de poder e superioridade dentro da sociedade. Portanto,

A conservação de sistemas de valores originados em estruturas sociais anteriores permitiria às sociedades de classes utilizar de modo diverso a força de trabalho feminina. [...] na condição das mulheres estavam presentes contradições próprias de formações sociais anteriores e contradições típicas do modo capitalista de produção (Saffioti, 2013, p. 107-108).

Nesse sentido, a oposição entre masculino e o feminino, todavia, vem sendo cada vez mais frequentes à medida que as mulheres ocupam mais funções, vistas pelos olhos da sociedade, como masculinas, seja no mercado de trabalho ou na vida pública. Vale ressaltar, que a concentração das mulheres em espaços historicamente masculinos, não representa nenhuma alteração na essência da divisão sexual do trabalho, pois, ainda hoje ocorre a diferença hierárquica do trabalho masculino como de valor maior comparado ao trabalho feminino.

Sobre isso, é válido destacar:

O termo “divisão sexual do trabalho” aplica-se na França a duas acepções de conteúdos distintos. Trata-se, de um lado, de uma acepção sociográfica: estuda-se a distribuição diferencial de homens e mulheres no mercado de trabalho, nos ofícios e nas profissões, e as variações no tempo e no espaço dessa distribuição; e se analisa como ela se associa à divisão desigual do trabalho doméstico entre os sexos. (Hirata; Kergoat, 2007, p. 596)

Ou seja, a divisão sexual do trabalho, na sociedade, está moldada no patriarcado, no capitalismo, na divisão de classes e sociedade privada. Dessa forma, sua existência é fundamental para o funcionamento do capitalismo, pois está ligada a relação que une a exploração de sexo e classe com limites quase indistinguíveis. Por isso, o sistema capitalista é um modo econômico e sociopolítico que estruturou sob novos moldes a divisão sexual do trabalho<sup>1</sup>

Portanto, é notável que para funcionalidade do capitalismo, foi necessário hierarquizar as pessoas, através de classe social, raça e principalmente gênero, que, nesse sentido, atribui à mulher um comportamento de “indefesa”, que foi feita para o casamento, cuidar do lar, que possui fragilidade e que é submissa incapaz de atuar no mercado de trabalho, criada para ser submissa ao marido, tendo a obrigação de lhe deixar herdeiros. Por outro lado, as mulheres que se encontram numa posição de trabalhadoras braçais, são exploradas nesse meio e discriminadas por sua feminilidade.

Sobre a divisão sexual do trabalho e as relações sociais mediadas pelo sexo, a autora Danièle Kergoat explica:

---

<sup>1</sup> O que é divisão sexual do trabalho? Disponível em:  
<https://qgfeminista.org/tag/divisao sexual do trabalho/>. Acesso em: 20 de set. 2024.

As condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas, sobretudo, construções sociais. Homens e mulheres não são uma coleção – ou duas coleções – de indivíduos biologicamente diferentes. Eles formam dois grupos sociais envolvidos numa relação social específica: as relações sociais de sexo. Estas, como todas as relações sociais, possuem uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, concisamente, divisão sexual do trabalho. (Kergoat, 2009, p. 67-75)

Por consequência de diversos aspectos históricos, econômicos, sociais e estruturais, assim também, como a limitação no processo de aprendizado feminino, as mulheres são privadas também de boas condições e oportunidades dentro do mercado de trabalho. Isto implica no fato de afetar diretamente a percepção delas, com relação a importância da atuação feminina fora do ambiente doméstico e familiar.

Portanto,

A divisão sexual do trabalho é permeada pelo caráter multidimensional do trabalho. O trabalho doméstico, localizado na esfera reprodutiva, está inserido no processo de acumulação capitalista e deve ser considerado também como trabalho na perspectiva sexuada. (Almeida; Quirino, 2021, p. 04).

Ou seja, como já mencionado, o modo de produção capitalista se beneficia da exploração do trabalho da mulher como base de suporte, independente do trabalho ser remunerado ou não.

Para Hirata e Kergoat (2007), a relação social recorrente entre o grupo dos homens e o das mulheres é considerada "relações sociais de sexo". Para as autoras, a divisão sexual do trabalho é produto da divisão social que está estabelecida nas relações sociais entre os sexos, divisão essa moldada e enraizada histórica e socialmente, que acaba sendo instrumento da sobrevivência da relação social entre os sexos.<sup>2</sup>

Por consequência da desigualdade de gênero no mundo do trabalho, as mulheres tendem a receber salários inferiores aos dos homens, mesmo que desempenhem as mesmas funções, além da realização do trabalho não

---

<sup>2</sup> A divisão sexual do trabalho, para Hirata, não é apenas uma questão de diferenças biológicas, mas também de uma construção social que reforça desigualdades entre os sexos. As mulheres, por exemplo, são historicamente vistas como as principais responsáveis pelas tarefas domésticas e pelo cuidado dos filhos, o que as coloca em uma posição de desvantagem econômica e social. Hirata argumenta que essa divisão não é natural, mas sim uma organização social que tem como objetivo manter um sistema de desigualdade de gênero. Porém, no meu trabalho essa definição não será aprofundada, devido a utilização de autores com diferentes definições e por não se tratar do foco principal do trabalho.

remunerado, como o serviço doméstico e de cuidador. Tais desigualdades só se expressam como questão social, nas linhas de conflitos, das lutas sociais dos trabalhadores, principalmente daqueles que sofrem discriminação. Por isso:

Nesse âmbito é importante compreender a Questão Social, objeto de intervenção do Serviço Social, surge do conjunto das desigualdades sociais, econômicas e culturais, na arena política, por meio da intervenção e resistência da classe trabalhadora, cobrando do Estado uma ação especializada no trato dessas desigualdades (Tiburtino, 2014, p. 41)

Alguns exemplos clássicos dessa divisão sexual de trabalho está a maternidade, que tende a restringir a atuação da mulher/ mãe, no mercado de trabalho, até no mínimo, quando os filhos alcançarem idade escolar, outro motivo de distanciamento do mercado de trabalho está na classificação imposta pela sociedade que remete aos homens uma preparação e habilidade acima das mulheres, principalmente nos cargos que precisa do uso de força física.

Além disso, as mulheres também são impostas a trabalho não remunerado, como os serviços domésticos, o cuidado com terceiros e familiares, fatores esses que pesam bastante e contribuem para uma participação abaixo na força de trabalho feminina.

Nesse sentido, Saffioti destaca:

As normas sociais que vigem para uma classe social podem não ser as mesmas que regem o comportamento de outra; em outros termos, as classes sociais participam de esferas culturais diversas ou participam das mesmas esferas em níveis diferentes. O mesmo se pode dizer com relação ao sexo. Mesmo nas sociedades pouco diferenciadas, nas quais o sexo não opera como fator de estratificação social, a mera divisão sexual do trabalho social impõe normas de ação diversas à mulher e no homem. (Saffioti, 1976, p. 172-173)

Portanto, para a autora, as mulheres sempre se encontram em desvantagem no espaço público, comparado aos homens, de maneira a serem obrigadas a acumular suas tarefas relacionadas ao mercado de trabalho, com as tarefas domésticas, sendo que ao homem esse papel não é exigido pela sociedade.

## 1.2 A desigualdade de gênero: elementos históricos e sociais

A sociedade a cada momento histórico desencadeia um conjunto de violências nas relações sociais, não sendo diferente nas relações de gênero. Para um melhor entendimento da violência de gênero, retomaremos os fundamentos da sociedade de classe para explicar os nexos de causalidade da violência perpetrada contra mulheres. Por isso, o conceito de gênero é peculiar para uma análise da sociedade e das relações sociais no âmbito de ir para além das definições restritas à classificação entre masculinidade e feminilidade, porque não necessariamente, tem a ver com sexo biológico, mas refere-se a forma com que as relações sociais estão imbricadas com os padrões de comportamento de cada sexo, padrões esperados pela sociedade, notadamente em conexão com o patriarcado.

Para Simone de Beauvoir, em seu livro, *O segundo sexo*, visto como um dos pilares do feminismo no século XX, onde a autora afirma:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino. (Beauvoir, 1980, p. 9)

Conforme cita a autora, a visão feminina é apresentada de forma marcante, ao mesmo tempo em que é conceituado o termo gênero: uma forma de comportamento que é repassado para homens e mulheres. Sendo assim, ser mulher na sociedade patriarcal representa todo um processo de compreensão dos padrões de comportamento, onde as mulheres desempenham um papel na sociedade visto com mais delimitação e moderação e ao homem é dada total liberdade.

Diante disto, de acordo com (ENGELS, 1964, p.62)

O desmoronamento do direito materno, a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heróicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida. (Engels, 1964, p. 62).

Desse modo, podemos identificar uma família que é submetida ao poder paterno de seu chefe, nesse caso, o pai. O primeiro efeito do poder exclusivo dos homens, que desde o primeiro momento em que foi instaurada, é observado na

forma intermediária da família patriarcal, surgida naquela ocasião. Mas, vale ressaltar que, o patriarcado não designa o poder do pai, mas refere-se ao poder dos homens, ou do masculino, enquanto categoria social. (ENGELS, 1964).

De acordo com Saffioti (2004), na frase de Simone de Beauvoir “Ninguém nasce mulher, mas se torna mulher”, estão os fundamentos do conceito de gênero. Contudo, a autora salienta que não foi Beauvoir que criou o conceito de gênero, que não foi criado por uma mulher, mas sim por Robert Stoller, em 1968. Entretanto, não houve repercussão na época. Já em 1975, Gayle Rubin, antropóloga dos EUA, trouxe em seu artigo *O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a “Economia Política do Sexo”*, ideias propagadas sobre o conceito de gênero, o que por consequência, fez surgir estudos de gênero pelos movimentos feministas.

A visão de Rubin (1975), sobre o conceito de gênero, recebeu diversas críticas, devido a divisão gênero x sexo; no qual sexo está diretamente ligado a natureza e gênero está ligado à cultura e sociedade, sem levar em consideração, que a influência do meio social e cultural possa exercer influências sobre o sexo e a sexualidade. O conceito de gênero, permitiu repensar as representações sociais do masculino e do feminino.<sup>3</sup>

De acordo com isto, (SCOTT 1995, p. 86) fala que, “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”

Dessa forma, a violência doméstica no âmbito familiar, pode ser compreendida como uma expressão do poder proporcionado através do patriarcado, enraizado na sociedade mesmo com as conquistas das mulheres, principalmente aquelas proporcionadas por movimentos feministas. O modelo patriarcal, é caracterizado pela figura paterna, ou seja, o chefe da família, aquele que administra toda a economia, tem toda influência social exercida pela família.

Com a família patriarcal, entramos no domínio da História escrita, onde a ciência do Direito Comparado nos pode prestar grande auxílio. Efetivamente, essa ciência nos permitiu aqui fazer importantes progressos. (Engels, 1964, p. 64).

Partindo desse método histórico, com base na análise da evolução do modelo familiar vindo desde o patriarcalismo conservador, de acordo com (ENGELS, 1964),

---

<sup>3</sup> É importante ressaltar que as críticas à visão de Gayle Rubin sobre o conceito de gênero, é o que vai embasar os anos 70. Após isso, novas críticas serão embasadas nos anos 2000.

a pré-história passou por três diferentes estágios com três tipos de organizações familiares: ao estado selvagem relacionado ao matrimônio por grupos, à barbárie, o matrimônio sindiásico, e a civilização a monogamia, com os acréscimos de adultério e prostituição. Dessa forma,

a monogamia foi um grande progresso histórico, mas, ao mesmo tempo, iniciou, juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período, que dura até nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificam à custa da dor e da repressão de outros (Engels, 1964, p.71).

Por isso, a família (de *famulus*=escravo doméstico) patriarcal (de *pater*=pai e *archos*=domínio), marca o passo da barbárie à civilização, com o seguimento da história escrita, segundo Engels, é considerada como a célula da organização social ocidental e termina em redução, todos os antagonismos que apresentam, posteriormente na sociedade e em seu Estado.

#### 1.2.1 A desigualdade de gênero na sociedade contemporânea

A pesquisa Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023, p. 23), estima que, “em média, 18,6 milhões de brasileiras, de 16 anos ou mais, sofreram alguma forma de violência ao longo de 2022”. Ou seja, grande parte das mulheres, de idade aproximada ao início de sua adolescência e fase adulta já passou por algum tipo de violência, que de acordo com a pesquisa desencadeou desde violências verbais, até agressões físicas, chegando até mesmo a sofrer violência sexual.

Durante o período da pandemia do COVID-19, o país que já estava passando por uma crise econômica e política, também teve que lidar com os efeitos da crise sanitária, além de um elevado grau negacionista, que teve como consequência, prejuízos nas ações, quando se fala em saúde pública. Tem como destaque nesse período a Emenda Constitucional 95<sup>4</sup> que congelou por 20 anos os gastos nas políticas públicas, saúde e educação.

Por consequência da pandemia do COVID-19, houve aumento nos casos de violência doméstica. Conforme a terceira edição do relatório “Visível e Invisível: A

---

<sup>4</sup> A Emenda Constitucional, n. 95, de 15 de dezembro de 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm). Acesso em: 10 de setembro de 2024.

vitimização das mulheres no Brasil" (2021), elaborado pelo Fórum de Segurança Pública em parceria com o Datafolha, 73,5% da população acredita que este tipo de violência aumentou durante a pandemia. É perceptível que:

Este é um dado nada casual. Cotidianamente, mulheres e meninas sofrem agressões que variam desde o assédio moral ao feminicídio, de tal modo que as vítimas têm de arcar com o peso de consequências psicológicas, físicas e, lamentavelmente, até fatais. (Barreira; Fonseca, 2022)

E ainda,

Entretanto, esses dados pandêmicos não são compatíveis com a existência de uma série de medidas protetivas formuladas pelo direito brasileiro, cujo objetivo é coibir e prevenir a violência de gênero e, de modo geral, fazer valer a igualdade perante a lei mesmo diante de discriminações sociais ainda existentes (BOBBIO, 2000, p. 314).

Portanto, vale ressaltar que mesmo com as medidas de isolamento, como uma forma de proteção para evitar o contato com a doença sendo necessárias, muitas mulheres passaram por situações de violência no âmbito familiar nesse período, e que, a quarentena afetou ainda mais, trazendo efeitos colaterais. E que serão abordados mais à frente.

Conforme o conceito da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002), a violência é definida como, "uso intencional da força ou poder em forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tenha grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações."

A partir desse ponto, pode-se identificar, de acordo com essa comparação no comportamento do homem e da mulher e relações de poder, alguns traços da desigualdade de gênero, manifestados através do privilégio de um gênero em desvantagem do outro, o que é visto desde os primórdios da nossa sociedade, quando as vontades do homem estão sempre acima das mulheres, de modo machista e agindo em função de uma cultura patriarcal totalmente ultrapassada.

Sendo assim, destaca (BEZERRA, 2016, p. 52):

A literatura reitera que a desigualdade de gênero é um dos fatores que perpetua as heterogeneidades sociais, fundamentadas na diferença entre os sexos. Essa cristalização que circunda o senso comum subjuga as mulheres e favorecem imposições estigmatizantes prevalecentes nos contextos social, econômico, cultural e político, ganhando visibilidade nas constantes diferenças salariais, atribuições de cargos, funções e papéis.

Nesse sentido, a desigualdade de gênero se encontra principalmente em situações corriqueiras do dia a dia, como em ambientes de trabalho, com salários inferiores, menor posição de chefia e cargos eletivos, além de carga horária excessiva de trabalho; na saúde, quando se tem a limitação ao acesso de serviços de saúde de qualidade; no ambiente familiar, em situações de abdicação de tempo para dar conta do trabalho fora, doméstico e cuidado com os filhos. Ou seja, a desigualdade de gênero está presente em todos os espaços em geral, além dos exemplos citados, sendo consequência de uma sociedade reforçada pelo machismo e heranças do patriarcado.

Contudo, por outro lado, pode-se observar também que, as mulheres atualmente, ocupam áreas que antes estavam restritas, e só poderiam ser ocupadas por homens, porém, vale ressaltar que esse fato não é o suficiente para acabar com o preconceito e desigualdade. Visto que a desigualdade afeta desproporcionalmente e principalmente as mulheres, tornando-as vítimas da violência de gênero.

A violência de gênero se define como “qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido à sua identidade de gênero ou orientação sexual” (NOVO, 2021, p. 01).<sup>5</sup>

De acordo com a estimativa global publicada pela (Organização Mundial de Saúde (OMS, 2021)

A violência contra as mulheres continua devastadoramente generalizada e começa assustadoramente cedo, revelaram novos dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e parceiros. Ao longo da vida, uma em cada três mulheres - cerca de 736 milhões de pessoas -, é submetida à violência física ou sexual por parte de seu parceiro ou violência sexual por parte de um não parceiro. (Organização Mundial de Saúde, 2021, p. 1)

Ou seja, apesar da grande maioria das vítimas de violência, por consequência da desigualdade de gênero, sejam pessoas do sexo feminino, cabe ressaltar também que, nem toda violência contra mulher é violência de gênero. Isso pois, para que uma agressão seja caracterizada como violência de gênero, necessita que seja direcionada a vítima, por motivos de sua identificação sexual ou de gênero.

Desse modo:

A violência de gênero é hiperendêmica no Brasil. A expressão, no vocabulário da saúde pública, descreve doenças persistentes e de alta incidência. Mais do que uma epidemia, portanto, em que uma

---

<sup>5</sup> Violência de gênero como uma violação dos direitos humanos. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-violencia-de-genero-como-uma-violacao-de-direitos-humanos-no-brasil-e-na-espanha/1347709044>. Acesso em: 15 de novembro de 2024.

enfermidade avança de forma expressiva, não esperada e delimitada no tempo, esse problema é melhor descrito no país pelo conceito de hiperendemia, que se refere à manutenção, em patamares altos, de uma doença social que já se manifesta com frequência. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Relatório Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil, 2021, p. 21).

Portanto, devido ao recrudescimento da violência de gênero cada vez mais vem se tornando visível aos olhos da sociedade brasileira, através de casos e denúncias trazidos em mídias, através de informações sobre prevenção e números de apoio, por exemplo, o que também implica diretamente no avanço das pesquisas e enriquecimento do debate político sobre o tema.

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPS, 2023), destaca os principais fatos decorrentes da violência contra as mulheres, sendo eles:

A violência contra as mulheres – particularmente a violência por parte de parceiros e a violência sexual – é um grande problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos das mulheres.

Estimativas publicadas pela OMS indicam que aproximadamente uma em cada três mulheres nas Américas sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro íntimo ou violência sexual por não parceiro em sua vida.

A violência por parceiro íntimo é a forma mais comum de violência contra a mulher. Globalmente, até 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro íntimo do sexo masculino.

Entre os fatores associados ao aumento do risco de perpetração da violência estão a baixa escolaridade, maltrato infantil ou exposição à violência na família, uso nocivo do álcool, atitudes violentas e desigualdade de gênero.

Entre os fatores associados ao aumento do risco de ser vítima de parceiros e de violência sexual estão a baixa escolaridade, exposição à violência entre os pais, abuso durante a infância, atitudes que permitem a violência e desigualdade de gênero.

Em contextos de alta renda, há evidências de que os programas escolares podem ser eficazes na prevenção da violência em relacionamentos entre os jovens.

Em contextos de baixa renda, as estratégias para aumentar o empoderamento econômico e social das mulheres – como as microfinanças combinadas à formação em igualdade de gênero e as iniciativas comunitárias contra a desigualdade de gênero e as habilidades de relacionamento interpessoal – demonstraram certa eficácia na redução da violência por parte de parceiros.

Situações de conflito, pós-conflito e deslocamento podem exacerbar a violência por parte de parceiros e apresentar formas adicionais de violência contra as mulheres.

Esses diversos fatores destacados podem facilitar a prática da violência de gênero, sendo eles tanto de cunho social como de cunho econômico. Também há fatores institucionais que valem ressaltar, como a omissão do Estado na prevenção e no combate a violência, visto que o sistema público escolar não garante a

transmissão de conhecimentos básicos necessários. Infelizmente, essa realidade está presente em diversos casos de feminicídio praticados pelo parceiro da vítima.

De acordo com a Pesquisa DataSenado: Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher (2023)<sup>6</sup> “Mais de 6 a cada 10 brasileiras conhecem alguma mulher que sofreu violência familiar. Esse índice é o mesmo encontrado na edição de 2021, o que sugere estabilidade nos resultados”. Percebe-se que não há alteração nos padrões de resposta nesse período de tempo.

Em 2021, a maioria absoluta das mulheres (75%) acreditava que ter medo do agressor levava uma mulher a não denunciar a agressão. Em 2023, 73% das brasileiras acreditam que esse medo leva a mulher a não denunciar a agressão na maioria das vezes. Logo, permanece a percepção, entre as cidadãs, de que o fator medo é razão mais frequente do que os demais. (Pesquisa DataSenado: Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, 2023)

Em comparação com ambas as pesquisas entre 2021 e 2023, percebe-se que o tipo de violência que aparece nos dados oficiais com mais frequência é a violência física, ainda que os outros tipos de violência tenham altos índices de ocorrência. Porém, de outro ponto de vista, percebe-se um aumento significativo de todos os tipos de violência.

Consequentemente, a desigualdade de gênero tende a contribuir com o aumento da violência, que qualifica-se como ações violentas, praticadas em contextos e espaços relacionais entre pessoas, com visões sociais e históricas invariáveis. A centralidade de tais ações violentas reflete sobre a mulher, seja no âmbito familiar ou privado as violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais. Essa visão, não se refere em vitimizar a mulher, mas sim, evidenciar que a expressiva concentração de tais tipos de violência ocorre tradicionalmente em pessoas do sexo feminino e que essas relações de violência permanecem, devido as relações de poder que insistem em perseguir a vida cotidiana de pessoas.

Além disso, ainda tem-se um grande déficit em relação aos serviços de assistência de proteção à mulher, nos casos em que são vítimas de violência, fazendo com que se sintam ainda mais vulnerabilizadas, e consequentemente, frustrando a busca pelo apoio.

---

<sup>6</sup> Pesquisa DataSenado: Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher (2023). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 19 de novembro de 2024.

Portanto:

[...] ainda persistem problemas nas Deam's e nos serviços públicos voltados ao combate e ao atendimento deste tipo de violência. Somadas às restrições referentes à capacitação e sensibilização dos recursos humanos, que ainda possuem representações patriarcais sobre a mulher, sofre de carência dos equipamentos necessários aos procedimentos de investigação e ao acompanhamento dos casos, reduzindo o êxito policial e dos demais trabalhos que devem atuar de modo integrado em rede. Diante das dificuldades, são muitos os desafios a enfrentar. Porém, o maior deles é qualificar adequadamente os/as agentes públicos/as para perceber os processos de opressão a partir dos grupos vulneráveis, assim como dos mecanismos concretos que introduzem e reproduzem as desigualdades de gênero. (Bandeira, 2014, p. 453)

Também:

Por conseguinte, as Deam's tornaram-se objeto de observação da sociedade e de pesquisadoras, tanto aquelas que registram experiências mais localizadas, como outras quantitativas ou voltadas para interferir nas políticas públicas. Parte dessas pesquisas reitera a importância e o significado da implementação das Deam's, sem menosprezar que há segmentos que se sentem decepcionados com a atuação que vêm exercendo, sobretudo pela desproporção existente entre a alta demanda de atendimentos e a baixa instauração de inquéritos, aquém de sua capacidade concreta. (Bandeira, 2014, p. 453)

Esses dois trechos, conforme citados pela autora, busca compreender que o lugar especializado que é capaz de ouvir a denúncia feminina, propor encaminhamentos e fazê-las sentir-se seguras, aplicando uma maior atenção às diversas violências contra as mulheres, ainda sim continuam defasadas de certa forma, no sentido das altas demandas que ultrapassam a capacidade de treinamento profissional, a vulnerabilidade dos serviços públicos voltados para essas demandas específicas, e a carência dos equipamentos necessários para que as vítimas de violência tenham o acolhimento necessário.

Portanto, é válido salientar a importância da atualização e apropriação teórico e metodológica, para que assim, não ocorra a reprodução e intensificação de situações de violência, nem mesmo aconteça o erro em culpabilizar a vítima pela situação de violência sofrida.

### 1.3 As expressões da questão social e a desigualdade de gênero

A violência doméstica contra as mulheres, violência de gênero e submissão da mulher é fundante do capitalismo. Desse modo, constitui-se como objeto de intervenção profissional, visto que esse fenômeno deve ser prevenido e combatido. Dessa forma,

A expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, também de violência de gênero. Esta, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens. (Saffioti, 2015, p. 46-47)

Percebemos que a manifestação da violência doméstica contra as mulheres é um fenômeno que está enraizado na nossa sociedade, visto como uma sociedade patriarcal, que abarca o machismo, a misoginia e o egocentrismo, que remete ao homem, uma figura de que tudo pode, de provedor da família, enquanto a mulher, aceita-se a posição de submissão.

Na atualidade, é notável que a questão social é expressa com as contradições do capitalismo, ou seja, é integrada de diversas expressões que surgem no decorrer do desenvolvimento das relações sociais na contradição entre Capital e Trabalho. Portanto, a partir desse contexto, é apontado por expressões diversas. Assim,

A Questão Social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre proletariado e a burguesia, a qual possa exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão. (Iamamoto; Carvalho, 2014, p. 83 - 84).

Portanto, de acordo com esse cenário de luta e resistência, a questão social, envolve um conjunto de expressões das desigualdades de uma sociedade capitalista, que cada vez mais engrandece com sua produção social coletiva, fazendo com que seu lucro seja mantido de forma privada e monopolizado pelos donos do meio de produção. Nesse ponto, a desigualdade é vista como uma das expressões da questão social, que por muitas vezes acaba ocasionando diversos problemas, como por exemplo, a violência. Nesse caso:

A questão social possui particularidades quanto a seus determinantes históricos, econômicos, sociais e culturais, tendo por base a realidade de cada local. O debate em torno da questão social e suas formas de enfrentamento, bem como o entendimento da proteção social como política social pública apresenta como ponto de partida teórico: o modo de produção capitalista o qual produz as diversas expressões da questão social, as extremas desigualdades e lutas de classe. (Valente; Orgs, 2017, p. 03)

Referente à violência de gênero em relação à mulher, a questão social nesse caso, nota-se que sempre esteve presente desde os primórdios do capitalismo, como por exemplo, no campo de trabalho, em condições inferiores das mulheres comparadas aos homens, diferença no valor do salário, benefícios, maternidade, e até mesmo a busca por espaço de trabalho.

Uma vez que, uma mulher que trabalha, pode alcançar sua independência de certa forma, ter decisão de poder, além de obter acesso à educação, à formação acadêmica e profissional. A mesma, sabendo ler e escrever, pode ter participação em sindicatos e movimentos políticos, o que representa um grande marco para a classe trabalhadora, em busca de alcançar mais representatividade e luta por direitos das mulheres.

A questão social, portanto, é uma categoria que reflete a luta dos trabalhadores, luta pelos direitos econômicos, sociais, políticos, culturais e humanos pela população menos favorecida. Em vista disso, a luta e busca pela mudança, é que estão em constantes transformações históricas na concepção de questão social. De acordo com (IAMAMOTO, 1998, p. 27):

Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

A violência, se configura portanto, também como uma das expressões da questão social, desse modo, por ser de difícil solução porque não se esgota na sociedade do capital, precisa da garantia de direito à vida e, consequentemente, a condição de ser mulher, e de ser assegurada de seus direitos. É de suma importância que a violência contra as mulheres seja refletida com base em suas causas e consequências para uma sociedade de modo geral, não sendo tratada de forma isolada.

### 1.3.1 O marco normativo internacional contra a violência contra a mulher

Em 1993 a violência contra as mulheres ficou conhecida como abuso contra os direitos humanos, por este motivo, diversas convenções foram realizadas em prol da busca pelo fortalecimento de garantia dos direitos garantidos às mulheres, como por exemplo: a Declaração das Nações Unidas sobre a Violência contra a Mulher

(1993); a Conferência Internacional sobre a População o Desenvolvimento (1994), e a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (1995).<sup>7</sup>

Os resultados dessas declarações foram ratificados pela grande maioria dos governos, que logo, refletem em políticas nacionais de prevenção ao combate a esta criminalidade (OPAS, 1998). A Convenção Interamericana que surge para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher denominada “Convenção de Belém do Pará” de 1994, acredita que o reconhecimento e o respeito absoluto de todos os direitos das mulheres, são totalmente indispensáveis para seu desenvolvimento individual e para a criação de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica (BRASIL, 1994).

Outro fato histórico na nossa sociedade, foi a luta das mulheres em 08 de março de 1857, pelo reconhecimento do seu trabalho e luta pelos direitos que lhes eram tirados. Todavia, esse fato foi marcado por várias mortes em favor desta causa, mas desencadeou a força das mulheres, para lutar por melhorias nas condições de trabalho e igualdade como garantia de direitos. Por isso,

A data foi oficializada em 1975, quando reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU). Nela é celebrado o engajamento na política e os avanços econômicos das mulheres na reivindicação por igualdade salarial. O 8 de março, além de homenagear as mulheres, é um momento de reflexão a respeito de como a sociedade as trata, tanto no convívio afetivo e social, como dentro de casa e no mercado de trabalho. No Dia Internacional da Mulher e em todos os outros dias do ano a sociedade deve discutir, combater e falar sobre a violência de gênero, sobre o assédio e sobre os índices de feminicídio que aumentam a cada ano. Este dia serve para enaltecer a luta das mulheres por direitos e dignidade, serve para repensar atitudes e lembrar às cidadãs e aos cidadãos que todo o dia é dia da mulher. (Sarubbi, 2023, p. 2)<sup>8</sup>

A comemoração do Dia Internacional da Mulher frisa a importância da mulher na sociedade e a história da luta pelos seus direitos.

## 2 A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO FAMILIAR

---

<sup>7</sup> Declaração Sobre A Eliminação Da Violência Contra As Mulheres, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993.

<sup>8</sup> Conforme o que consta em: “A história do Dia Internacional da Mulher”, Sarubbi, 2023). Disponível em:

<https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/a-historia-do-dia-internacional-da-mulher#:~:text=A%20data%20foi%20oficializada%20em,na%20reivindica%C3%A7%C3%A3o%20por%20igualdade%20salarial>. Acesso em: 19 de set. de 2024.

Nesta segunda seção, iremos abordar o conceito histórico da violência no âmbito familiar, elucidando informações, com base na criação de uma linha do tempo com início desde os primórdios da sociedade até a atualidade, expondo a luta e a dificuldade das mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito familiar. Também, salientar sobre o ciclo da violência doméstica contra as mulheres e os motivos que fazem com que as vítimas não denunciem seus agressores.

## 2.1 Violência familiar: história

Desde os primórdios da humanidade, com a cultura patriarcal se fortalecendo na sociedade, que favorece o homem com relação a dominação e espaços de poder, é que a desigualdade de gênero estrutural se consolida, essa mesma desigualdade juntamente com uma sociedade julgadora coloca a mulher, uma figura de submissão, com esse pensamento é que enxerga-se a principal causa de violência contra a mulher. Assim,

Ao longo dos primórdios da humanidade, as sociedades eram mais igualitárias, com divisões de trabalho menos acentuadas. No entanto, à medida que o homem passou a compreender sua influência na procriação e a abandonar atividades, como a coleta, em favor da agricultura, as estruturas sociais evoluíram. Esse deslocamento da caça e da coleta para a agricultura marcou o fim de um sistema considerado mais igualitário entre os gêneros. (Collete; Soares; Rollo, 2023, p. 2)

No entanto, com o surgimento do patriarcado, e com a predominância masculina sobre a feminina, principalmente estabelecendo ideias machistas, foi quando deu início a um comportamento, onde os homens passariam a controlar o comportamento feminino e sua sexualidade, como uma espécie de falso “direito” sobre as mulheres. Portanto,

Primitivamente a mulher exercia uma função social igual a do homem, enquanto este ia caçar e pescar a mulher desempenhava as atividades agrícolas e as tarefas domésticas, sendo as comunidades primitivas desprovidas de matérias jurídicas, prevalecendo o direito repressivo (Tabosa, 2005; Pontes; Neri, 2007, p. 202).

Conforme a evolução da sociedade e sua dificuldade, o direito também evoluiu, com efeito dessas mudanças, mas com relação à figura feminina, o

desenvolvimento dessas melhorias se dá de forma lenta, tendo em vista que o aumento da riqueza individual do homem, a monopolização política e também a queda do direito materno, houve uma grande desigualdade jurídico-social, entre homens e mulheres, considerado desde o Direito Romano, que faltava a mulher de capacidade jurídica, por exemplo, as mulheres solteiras viviam sob poder do pai e sendo casadas viviam sob poder do marido. (TABOSA, 2003)

Com a mudança de percepção, o que era chamado de família tradicional, com aspectos que eram base como, respeito, afeto, troca e segurança, tornou-se um ambiente em que a violência era predominante, juntamente com a desigualdade. Tendo em vista que, a violência, por sua vez, se tornou um meio de fazer com que a imagem masculina estivesse sempre como dominante, o que colocava a mulher num lugar de submissão. Por isso,

Desde a antiguidade, a mulher é vítima de discriminação, sendo esta tratada como um objeto, como mencionado acima, tendo seus direitos limitados e suas vontades e liberdades tolhidas, resultados de uma discriminação sócio-cultural envolta ao machismo exacerbado, havendo uma dominação dos homens que de alguma forma ocupam patamares mais elevados, econômica e politicamente, bem como perante a família, criando assim pólos de dominação e submissão. (Pontes; Neri, 2007, p.203)

É válido ressaltar que, o aspecto da violência é visto em todo o mundo, é enxergado como um grave problema social, apesar dos diversos avanços configurados em leis, medidas, tecnologia e informação, ainda encontram-se nos dias atuais diversos casos recorrentes da violência, sobre suas diferentes classes sociais, raça, etnia, etc.

É importante entender que a violência não é apenas a agressão física em si, ela inicia-se com toda uma construção de elementos negativos, como por exemplo: numa ameaça; no controle e manipulação sobre a vítima; no uso da coerção, no sentido de afastar a mulher da família, dos amigos, parentes e qualquer pessoa que possa interferir nas ações do agressor.

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno muito complexo, constitui-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos, onde atinge principalmente em seus direitos à vida, à saúde, e a integridade física e sua estrutura vem diretamente da desigualdade de gênero, portanto, conforme as pesquisas realizadas e referente a todos os atos que abrangem a violência doméstica, de acordo com (EGRY, 2009, p. 4):

A violência de gênero é um problema mundial ligado ao poder, privilégios e controle masculinos. Atinge as mulheres independentemente de idade, cor, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual ou condição social. O efeito é, sobretudo, social, pois afeta o bem-estar, a segurança, as possibilidades de educação e desenvolvimento pessoal e a autoestima das mulheres. Historicamente à violência doméstica e sexual somam-se outras formas de violação dos direitos das mulheres.

De modo geral, o gênero se refere a um conjunto de atributos particulares da masculinidade e feminilidade. Por isso, entende-se que o gênero é uma construção social que não decorre de aspectos naturais. Ou seja, a violência de gênero se define como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade.

No meio familiar, enquanto um grupo de pessoas, se constitui no decorrer dos tempos a "família" como uma referência vital para o desenvolvimento humano no qual uma criança pode ser nutrida, cuidada e ensinada. No que se refere a configuração e organização, esse grupo, denominado de família, sofre impacto das mudanças da sociedade devido ao conjunto de valores e regras sociais que influenciam diretamente no entendimento do papel dos indivíduos, portanto:

Entendemos a família como um sistema configurado por um grupo de pessoas que possui trocas afetivas, materiais e de convivência que dão sentido à vida daqueles que dela fazem parte. É um sistema aberto, ou seja, em constante troca com os contextos em que está inserida, em constante transformação e que se autogovernar a partir de regras por meio das quais o sistema se equilibra e se estabiliza (Carter; McGoldrick, 1995)

Essa compreensão dos autores e autoras mostra que família e o ambiente familiar no geral, é um espaço onde os integrantes deveriam sentir-se seguros, acolhidos, protegidos, de acordo com o sistema configurado pela sociedade, porém, na prática, em alguns dos ambientes familiares, ocorre totalmente o oposto. Logo, entendemos que a violência se apresenta sob as mais diversas facetas, situações e formas.

A violência familiar ou doméstica, geralmente, é praticada por algum membro da família, seja um pai, mãe, filho, avô. Também pode ocorrer do agressor ser muito próximo a família, como um tio, primo, amigo, ou até mesmo pessoas com quem a

vítima teve/ tem um laço afetivo como o namorado, noivo, companheiro e até mesmo ex-companheiro. Percebe-se que o agressor usa como privilégio o fato de ter ou ter tido proximidade, intimidade com a vítima.

Desse modo

A expressão da violência contra a mulher é geralmente associada à ocorrência de agressões físicas ou sexuais. Cabe lembrar, porém, que essas violências explícitas traduzem atitudes e comportamentos de caráter mais permanente que, mesmo com ausência do ato agressivo propriamente dito, estão impregnados de conteúdo violento, de caráter simbólico, que vão desde a educação diferenciada a todo uma cultura sutil de depreciação da mulher. (Silva, 1992, p. 60).

O termo violência doméstica, além dos diversos contextos sociais que abarca todo tipo de violência sofrida pelas mulheres, pode ser empregado desde agressões verbais, emocionais, até a física, podendo chegar a um homicídio. Esse tipo de agressão, na esfera conjugal / familiar, desencadeia na mulher que é vítima da violência, um déficit muito grande em sua saúde, devido a falta de acesso a cuidados, intimidação, medo, vergonha e cárcere, seja com a proibição de sair de casa, ou até ao proibir o uso de meios de comunicação. Portanto:

A incorporação da violência na nossa cultura, em virtude de todo esse contexto, não se esgota somente nos atos de agressão física; insere-se também corriqueiramente em nossa linguagem. A realidade violenta se apresenta através de violência real e simbólica, física e verbal, num amplo campo de atitudes e realidades que se caracterizam pelos excessos e abusos de poder. (Brancher, 2007, p. 5).

A violência doméstica, deixa consequências graves, quando relacionado a saúde da mulher, além de sequelas físicas visíveis, se encontram também as sequelas psicológicas que afetam sua vida diretamente, como por exemplo, baixa auto-estima, ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático.

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários fatores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais. (Michaud 1989, p. 11)

A causa da agressão doméstica é composta por inúmeras razões, levando as vítimas, na maioria das vezes mulheres, a permanecerem quietas e manterem a

situação conjugal ou familiar. Diante disto, se destaca alguns pontos, como questões financeiras, filhos, medo do que o agressor possa fazer, acreditar que seria a última vez, vergonha e o não apoio de parentes e familiares, tornando a mulher vítima majoritária de certo tipo de violência masculina, que atravessa todas as dimensões da experiência feminina. Por isso,

A violência contra a mulher está presente em todas as sociedades e em todas as classes sociais, independente do nível de educação ou de renda, etnia ou raça. E na maioria das situações, expressam-se de forma direta, como nos casos de espancamentos e assassinatos. Podendo, entretanto, apresentar-se de forma indireta, como nos casos de violência simbólica e outras modalidades mais sutis de opressão e maus-tratos. (Castillo; Martín; Oliveira, 2005, p.102):

Na maioria dos casos de violência, o agressor sente a necessidade de possuir total controle sobre a mulher, tratando-a como objeto, e por sua vez, determinando seu comportamento, atitudes, maneiras de se vestir e de como ou com quem se relacionar, por isso, destaca Teles e Melo (2003, p.15):

Violência em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada e morta.

Na atualidade, os traços históricos da violência contra mulher ainda estão presentes, mesmo com a criação de Leis e o avanço da tecnologia e informações, contudo, vale ressaltar que ainda ocorre uma certa falha na promoção de educação e segurança, o que compromete a integridade da mulher que é vítima e contribui para que os casos de violência persistam.

## 2.2 O ciclo da violência doméstica

A violência doméstica contra a mulher, como já citado acima, é um fenômeno que está presente na nossa sociedade atual, mas que surgiu desde o início da humanidade. Até os dias atuais, essa problemática vem sendo debatida por diversos pesquisadores, com o intuito de diminuir o número de casos e até mesmo findá-los, porém mesmo com os avanços, esse fenômeno ainda causa grandes impactos na nossa sociedade.

A mulher que vive o ciclo da violência, passa por diversos momentos de agressividade por parte do parceiro, logo, são caracterizados por ofensas verbais, críticas, seguidas de agressões físicas, como tapas, puxões de cabelo, empurões, e socos, até que chegue a fase da calmaria, que é a fase em que o agressor se desculpa com a vítima, prometendo não repetir tais atos.

De acordo com a psicóloga norte-americana Lenore Walker, a violência doméstica é dividida em três principais fases, apesar de suas diversas faces e particularidades, ela identifica que a agressão ocorre dentro de um ciclo que sempre se repete.<sup>9</sup>

Conforme Walker (2024), essas três fases do ciclo da violência são:

**Fase 1** - aumento da tensão, quando o agressor mostra-se mais tenso e irritado por motivos insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. É quando ele humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher pode até tentar acalmá-lo, mas se sente coagida e evita certas condutas que possam “provocar” o agressor. Isso faz com que os sentimentos sejam de tristeza, angústia, ansiedade e medo para algumas das vítimas. No geral, a vítima tende a entrar em negação, conforme tudo que acontece com ela, tende a esconder os fatos das demais pessoas e, tenta se justificar colocando a culpa em si mesma. Essa tensão da fase 1, vai aumentando com o passar do tempo, o que levará a fase 2.

**Fase 2** - ato de violência, nessa fase se tem a explosão do agressor, ou seja, a falta de controle do mesmo, que leva-o de fato ao ato violento. Nesse caso, toda tensão acumulada da fase 1, se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Muitas vezes, nessa fase a mulher se sente paralisada e impossibilitada de esboçar alguma reação, mesmo sabendo que o agressor está fora do controle e obtendo poder destrutivo a sua vida. Portanto, nessas circunstâncias, a vítima sofre com tensão psicológica severa, além do sentimento de medo, solidão, confusão e dor. Nesse momento, a vítima pode tomar algumas decisões, como por exemplo: buscar ajuda, denunciar, se esconder, pedir separação, e podendo até chegar ao ponto de tirar sua própria vida, diante de tudo que está acontecendo. Geralmente, nessa fase ocorre um distanciamento do agressor.

---

<sup>9</sup> Ciclo da violência. Instituto Maria da Penha (IMP). Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 10/09/2024.

E por último, **a fase 3** - arrependimento e comportamento carinhoso, que também é conhecido com o termo “lua de mel”, ou seja, é a fase caracterizada pelo arrependimento do agressor, que muda totalmente seu comportamento agressivo para um comportamento carinhoso, amável, com o intuito de conseguir a reconciliação. Com isso, a mulher se sente confusa e pressionada a se manter no relacionamento, principalmente quando se tem filhos. Em outras palavras, abre mão de seus direitos e recursos, acreditando na mudança do parceiro.

O pedido de desculpas é relativamente calmo, fazendo com que a mulher se sinta feliz por constatar os esforços e mudanças das atitudes do agressor, o que também as faz lembrar dos bons momentos que tiveram na relação juntos. Nessa demonstração de remorso por parte do parceiro, ela tende a se sentir responsável por ele, o que reafirma a relação de dependência emocional da vítima com o agressor. Uma mistura de sentimentos por parte da mulher que a faz aceitar as desculpas do agressor e assim voltar novamente à fase 1, formando novamente esse ciclo da violência.

De acordo com a pesquisa do Banco Mundial, “mais de um bilhão de mulheres não têm proteção legal contra a violência física, sexual ou patrimonial em âmbito doméstico.”<sup>10</sup>

Isso significa que, ocorre um impacto significativo na capacidade feminina em conquistar espaços, independentemente de que seja para obter mais liberdade ou para obter vantagens que há muito tempo são negadas quando se fala no contexto profissional.

Nos casos em que as mulheres decidem evitar este ciclo de violência, rompem também com seus desejos de uma vida melhor, do sonho do casamento, de se ter um lar, um parceiro idealizado. E quando se tem a perda dessa idealização, é atribuída a esta vítima a imagem de uma mulher fragilizada, que surge pelo domínio do agressor.

## 2.3 As diferentes formas do ciclo da violência doméstica no âmbito familiar

---

<sup>10</sup> A desigualdade de gênero, suas injustiças e desafios, 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/a-desigualdade-de-genero-suas-injusticas-e-desafios/> Acesso em: 15 de set. de 2024.

Entende-se como violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar sofrimento físico, sexual e psicológico, lesão, dano moral ou patrimonial e até levar à morte.

A violência doméstica e familiar é um tema bastante importante, que gera preocupação para a nossa sociedade, acrescido do surgimento de um conjunto de informações que tende a trazer à tona diversas evidências, já citadas aqui, de uma sociedade baseada no patriarcado e machismo exagerado.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é classificada por cinco tipos diferentes de violência, previstos em Lei. Portanto, de acordo com a Lei Maria da Penha, conhecida como Lei nº 11.340/2006<sup>11</sup> a definição dos cinco tipos de violência são:

1. Violência Física (Artigo 7º, I) A violência física é a forma mais visível de abuso e envolve agressões físicas diretas, como socos, chutes, tapas, estrangulamento e qualquer ação que cause dano físico à vítima. A Lei Maria da Penha reconhece essa forma de violência e impõe penalidades severas para agressores. Além disso, prevê medidas protetivas, como a proibição de aproximação da vítima.
  2. Violência Psicológica (Artigo 7º, II) A violência psicológica é mais sutil, mas igualmente prejudicial. Ela inclui ameaças, humilhação, manipulação, isolamento social e controle excessivo por parte do agressor. A Lei Maria da Penha considera esses comportamentos como formas de violência e exige a proteção das vítimas, incluindo assistência psicológica.
  3. Violência Sexual (Artigo 7º, III) A violência sexual abrange qualquer forma de coerção sexual, estupro, abuso sexual e qualquer ato sexual não consentido dentro do contexto de um relacionamento doméstico ou familiar. A Lei Maria da Penha garante a proteção das vítimas e prevê penalidades rigorosas para agressores sexuais.
  4. Violência Patrimonial (Artigo 7º, IV) A violência patrimonial envolve o controle ou a destruição deliberada dos bens da vítima, incluindo apropriação indébita, danos materiais, restrição ao acesso a recursos financeiros e econômicos. A Lei Maria da Penha considera esses atos como formas de violência e oferece medidas para proteger os direitos econômicos das vítimas.
  5. Violência Moral (Artigo 7º, V) A violência moral refere-se a atos de desrespeito, calúnia, difamação e depreciação da autoestima da vítima. Isso pode incluir insultos, xingamentos e qualquer comportamento que afete negativamente a saúde psicológica da vítima. A Lei Maria da Penha reconhece essa forma de violência e busca proteger a dignidade das mulheres.
- Medidas de Proteção (Artigo 22) Além de definir esses cinco tipos de violência, a Lei Maria da Penha estabelece medidas de proteção, como a prisão preventiva do agressor, a proibição de aproximação da vítima e a concessão de abrigo para as vítimas quando necessário. Isso demonstra o compromisso do Brasil em combater a violência doméstica e garantir a segurança das vítimas.

---

<sup>11</sup> Lei Maria da Penha e os 5 tipos de violência que ela ampara Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-maria-da-penha-e-os-5-tipos-de-violencia-que-ela-ampara/195>.  
Acesso em: 04 de ago. de 2024.

A violência pode se dar no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou até mesmo sem vínculo familiar, inclusive por pessoas agregadas ao âmbito da unidade doméstica, ou também, por parentes próximos, ou unidos por laços naturais, por afinidade, ou por qualquer tipo de relação íntima de afeto no qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima independente da coabitAÇÃO. É importante destacar que tais relações pessoais mencionadas, independem da orientação sexual, conforme destaca o Ministério PÚBLICO do Distrito Federal.<sup>12</sup>

De acordo com (MORÉ; KRENKEL, 2014, p.32)

[...] a família humana é o grupo mais violento dos grupos de animais que habitam na terra, mesmo com a nossa capacidade de raciocínio e discriminação das situações em que estamos envolvidos. Acreditamos que essa ideia nos defronta com o desafio de compreender as interações que sustentam a violência no contexto familiar.

Por isso, perante suas variadas formas, a violência doméstica e familiar contra as mulheres, eleva a violação dos direitos humanos, em muitas vezes colocando as vítimas como “culpadas”, pela ação do agressor. Dentro dessas violações pode-se destacar como consequência, a falta de proteções legais; falta de autonomia sobre os próprios corpos; falta de liberdade religiosa e uma baixa representatividade nos espaços, principalmente em cargos de poder.

De acordo com o Relatório Situacional da População Mundial 2021 (UNFPA)<sup>13</sup>, “quase metade das mulheres residentes nos 57 países em desenvolvimento não têm autonomia para decidir sobre seus direitos sexuais e reprodutivos.”

Esse Relatório é criado com base em dois indicadores da ONU, “sobre autonomia corporal das mulheres a partir do cumprimento da meta 5.6 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mostra que apenas 55% das mulheres usufruem desses direitos.” (UNFPA, 2021).

---

<sup>12</sup> Relatório de Pesquisa Violência Doméstica Contra a Mulher. Senado Federal. Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública. Brasília, março de 2005. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/209-nucleo-de-genero/639-comentarios-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

<sup>13</sup> Relatório Situação da População Mundial 2021 - Meu corpo me pertence: Reivindicando o direito à autonomia e à autodeterminação. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/topics/relat%C3%B3rio-situa%C3%A7%C3%A3o-da-popula%C3%A7%C3%A3o-mundial-2021-meu-corpo-me-pertence-reivindicando-o-direito-%C3%A0>. Acesso em: 22 de setembro de 2021.

É válido ressaltar que a desigualdade de gênero é fortemente apontada como um dos diversos motivos que causam a violência, o atendimento às mulheres é precário. Portanto, com base no relatório, pode-se identificar que as mulheres alcançaram o poder de decidir sobre os seus corpos e, efetivamente, sobre seu futuro, fazendo com que a sociedade alcance diversas transformações. Desencadeando a quebra de barreiras encontradas no âmbito social e econômico, visando acelerar o andamento rumo a justiça e bem-estar social.

Além disso, em uma democracia, se tem mais facilidade em aprovar políticas públicas de proteção e combate à violência contra as mulheres, ou também, formação de grupos que busque cada vez mais a participação feminina em todas as esferas sociais, abordando questões que são negligenciadas muitas vezes quando se tem uma equipe majoritariamente composta por homens.

### **3- LEI MARIA DA PENHA E LEI DO FEMINICÍDIO:**

Na terceira e última seção, abordaremos sobre os principais aspectos que constituem as Leis Maria da Penha e Feminicídio, apontando seus principais pontos, mostrando a necessidade e o motivo de suas criações e consequentemente, mostrando as mudanças e melhorias realizadas até a atualidade, que melhor atendem às mulheres vítimas de violência doméstica. Também será abordado sobre a importância da linha de cuidado e prevenção em defesa das mulheres, desde os órgãos públicos aos seus próprios familiares, frisando pelo quesito do atendimento humanizado diretamente no campo de atuação dos profissionais que atuam diretamente nos casos de violência.

#### **3.1- Aspecto central da Lei Maria da Penha e avanço na garantia de direitos**

A Lei Maria da Penha é uma legislação abrangente que reconhece e combate os diferentes e diversos tipos de violência doméstica. Essa Lei não define apenas abuso, como também, estabelece vários mecanismos de proteção, além de rigorosas penalidades para os agressores. Portanto,

São cinco os tipos de domínios na violência doméstica definidos na Lei nº 11.340, no capítulo II, artigo 7º, sendo físico, patrimonial, sexual, moral e psicológico: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe

cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, Lei nº 11.340)

Diante dos aspectos da Lei Maria da Penha a qual obriga o Estado e a sociedade a proteger as mulheres com a criação de mecanismos, para coibir a violência doméstica e familiar, nos termos do Artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção de todas as formas de Discriminação e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, nesse sentido buscando assim a criação dos Juizados, altera o Código Processo Penal, o Código Penal e Lei de Execução Penal e dá outras providências, que estabelece medidas de assistência e proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Por isso, cabe destacar:

A Lei 11.340/06 mais conhecida como Lei Maria Da Penha, a qual destacou e sensibilizou as mulheres brasileiras. Intitulada em homenagem a um caso verídico de violência contra a mulher, a pernambucana Maria da Penha Maia Fernandes, sofreu inúmeras agressões de seu marido, chegando a ficar paraplégica por um tiro de autoria do cônjuge. As agressões se repetiam constantemente e ela nunca reagiu por medo de represália e também para proteção das filhas. (Jesus; Santos, 2006)

A Lei Maria da Penha foi promulgada em 2006<sup>14</sup>

Assim,

A Lei 11.340/2006 é fruto de um Projeto de Lei amplamente discutido dentro da Câmara dos Deputados. Com uma grande mobilização, a Câmara dos Deputados realizou

---

<sup>14</sup>] “[...] mulher que é exemplo de superação e força, tornou-se um símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil. A mesma sofreu duas tentativas de assassinato pelo próprio ex-marido, que por consequência dos abusos sofridos ficou paraplégica. Em sua história de superação e persistência, foi no qual, a Lei foi inspirada e a partir daí houve a inspiração que carrega seu nome.” (Santos, 2023, p. 1).

inúmeras audiências públicas com vários setores da sociedade, a fim de oferecer ao País uma Lei que protegesse a mulher das agressões, no âmbito familiar, e acabasse com a impunidade. (Brasil / Lei Maria da Penha 11.340/2006).

Desse modo, de acordo com (SANTOS, 2023), a Lei Maria da Penha possui alguns principais dispositivos, que atuam diretamente na proteção das mulheres contra a violência doméstica, como por exemplo:

Ampliação das Formas de Violência: A lei reconhece diversas formas de violência contra a mulher, abrangendo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Medidas Protetivas de Urgência: A lei prevê a concessão de medidas protetivas de urgência para garantir a segurança da mulher, como afastamento do agressor do lar, proibição de aproximação e comunicação, entre outras.

Criação dos Juizados Especializados: A Lei Maria da Penha estabelece a criação de juizados especializados para julgar os casos de violência doméstica, buscando maior celeridade e eficiência na resolução dos processos.

Agravamento das Penas: A lei estabelece penas mais severas para os agressores em casos de violência doméstica, como a proibição de concessão de medidas alternativas de pena.

A Lei Maria da Penha, foi um marco de extrema importância na luta contra a violência doméstica no Brasil, desde sua criação, houve diversos avanços significativos na busca pela proteção das mulheres, atuando diretamente em medidas protetivas e no aumento das punições para seus agressores. Porém, mesmo com os avanços, ainda existem desafios para que ocorra sua efetiva aplicação, como por exemplo: a falta de uma estrutura propícia no que se refere aos órgãos responsáveis, e mais importante, a necessidade de conscientização da sociedade, que necessita de um engajamento ainda maior na causa, para que assim as mulheres possam sentir-se mais protegidas e seguras.

Além disso, outro grande desafio a ser superado, é a impunidade dos agressores, devido a muitos casos não chegarem à justiça, ou alguns acabam sendo arquivados, por motivos de falta de provas ou por falhas na investigação.

A falta de estrutura adequada para atender as vítimas de violência, também compromete a efetivação da Lei Maria da Penha. Ou seja, falta de recursos financeiros e humanos nos órgãos competentes, que são responsáveis pelo acolhimento e assistência às mulheres vítimas de violência.

Por isso, conforme o Congresso Nacional de Saúde<sup>15</sup>:

Para enfrentar esses desafios, é fundamental o papel das políticas públicas na proteção das vítimas de violência doméstica. É preciso investir em campanhas de conscientização, capacitação dos profissionais que lidam com esses casos e na criação de redes de apoio às mulheres em situação de violência.

Além disso, é necessário fortalecer a rede de atendimento às vítimas, garantindo o acesso a serviços como abrigos, assistência jurídica e psicológica. Somente com uma abordagem integrada e coordenada será possível oferecer o suporte necessário para que as mulheres consigam sair dessa situação de violência.

Desse modo, a efetivação do papel das políticas públicas, o apoio às vítimas de violência e a garantia dos direitos a elas seria alcançado, fazendo com que as mulheres se sentissem mais seguras, buscassem o serviço de assistência e consequentemente conseguissem sair da situação de violência, visando a punição de seus agressores de forma mais rígida.

Contudo, apesar dos desafios, desde a criação da Lei Maria da Penha, também cabe destacar seus avanços, que são significativos na busca pela proteção das mulheres contra a violência doméstica. Por isso, de acordo com (SANTOS, 2023).

A existência de juizados especializados e a concessão de medidas protetivas têm contribuído para a redução da impunidade e proporcionado maior amparo às vítimas.

Além disso, a Lei Maria da Penha contribuiu para sensibilizar a sociedade e aumentar a conscientização sobre a gravidade da violência contra a mulher, incentivando denúncias e a busca por ajuda.

Os avanços alcançados, desde sua criação, trouxeram diversas mudanças de suma importância para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Além disso, a Lei Maria da Penha, estabeleceu medidas protetivas, como por exemplo a proibição do agressor de se aproximar da vítima, e também, a garantia de acompanhamento psicossocial para as vítimas de violência. Tais medidas têm sido essenciais na atuação de garantia dos direitos e segurança às mulheres vítimas de violência, com o intuito de evitar que voltem a sofrer agressões.

---

<sup>15</sup> Lei Maria da Penha: Avanços e Desafios no Brasil. Disponível em:

<https://congressodireitoesaude.com.br/proteja-se-conheca-os-avancos-da-lei-maria-da-penha-no-brasil/>. Acesso em: 12 de set. de 2024.

### 3.2 - Aspectos centrais da Lei do Feminicídio e suas caracterizações

É de suma importância denominar um fenômeno, visto que, da ênfase e visibilidade ao mesmo. Desse modo, a criação do termo *Feminicídio* trouxe à tona para a sociedade a visão de que existem diversas mulheres que estão sendo mortas, na maioria das vezes por seus próprios parceiros, em razão de uma cultura que discrimina. Desse modo,

A palavra Feminicídio foi usada pela primeira vez pela socióloga Sul Africana Diana Russel, no intuito de dar definição específica para homicídios dentro de um contexto de assassinatos de mulheres em crime de guerra, posteriormente o termo foi utilizado largamente devido a uma grande quantidade de mortes na cidade de Ruarez, México, um caso que ficou conhecido como Campo algodoeiro, que inclusive teve uma condenação pela corte Americana de Direitos Humanos. A partir dessas duas experiências vários Países, principalmente na América Latina, começaram a criar leis criminalizando a conduta do Feminicídio. (Carvalho, 2021. p. 01)

A visibilidade do termo se faz necessária, principalmente, para que a sociedade associe os assassinatos cometidos contra as mulheres, pelo fato de serem do sexo feminino, assim esses assassinatos serão caracterizados como letais pelo fato de serem mulheres. Cabe destacar que o Feminicídio afeta às vítimas, nesse caso as mulheres, apenas pela sua existência, e tem sua caracterização através de sentimentos de ódio, menosprezo, acompanhados de uma possível vida de violência e principalmente, somado a ideia de perda sobre uma mulher. Portanto destaca (CARVALHO, 2021. p. 01)

No Brasil o termo Feminicídio ganhou destaque a partir de 2015, quando foi aprovada a Lei Federal 13.104/15, conhecida popularmente como Lei do Feminicídio, a lei surgiu após a recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre violência contra Mulher (CPMI-VCM), que investigou a violência contra as mulheres nos Estados Brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013. A lei alterou o Código Penal brasileiro, incluindo a palavra Feminicídio como qualificadora do crime do Homicídio. O Feminicídio é crime contra a mulher pelo simples fato de ser mulher diante de um ambiente de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No Brasil e no mundo, a morte de mulheres são vistas diariamente em noticiários, fato que ocorre cotidianamente e que são marcados por questões de

gênero, decorrente de contextos sociais e políticos. Segundo o Laboratório de Estudos de Feminicídios (LESFEM) (2024)<sup>16</sup>

O Brasil registrou um total de 2.301 casos de feminicídio, entre consumados e tentados, até novembro de 2023. Só no mês de novembro, mesmo período marcado pelo 25 de Novembro – Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher e início da Campanha de 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher, foram 307 casos, com 174 feminicídios consumados e 133 tentativas, alcançando uma média diária recorde de 10,23 ocorrências.

A denominação de “feminicídio”, refere-se a situações que se fazem presentes em todas as sociedades e são provenientes de uma cultura tomada através da dominação e poder existentes entre homens e mulheres, no que diz respeito a um cenário de inferiorização da condição feminina, tendo um reflexo radical de violência que ceifa a vida de muitas mulheres.

Conforme (TELES, 2012), o feminicídio traz consigo a influência de um contexto sócio-histórico no qual as mulheres estavam inseridas, isto, antes do século XIX. Contudo, ainda existem relatos a época de exploração no Brasil, se referindo aos portugueses, de que a sociedade era baseada no estilo de vida patriarcal, basicamente, todo o poder, decisões e privilégios eram sempre dados aos homens, enquanto a mulher não tinha poder de decisão, muito menos, autonomia e representatividade, impossibilitando-a de ter voz na família e na sociedade.

A caracterização do feminicídio se dá por toda e qualquer ato de agressão, provenientes de gênero, realizado contra a pessoa do sexo feminino, o que leva a morte.

Feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por “razões da condição de sexo feminino”, ou seja, desprezando, menosprezando, desconsiderando a dignidade da vítima enquanto mulher, como se as pessoas do sexo feminino tivessem menos direitos do que as do sexo masculino. (Kluska, 2016, p. 1)

Ou seja, Para se enquadrar como crime de feminicídio é necessário que o autor tenha cometido o ato em razão da violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, por isso, vale ressaltar a importância da conscientização sobre esse assunto, para que possa ser evitado o grande aumento

---

<sup>16</sup> LESFEM - Laboratório de Estudos de Feminicídio, 2024. Disponível em: <https://sites.uel.br/lesfem/lesfem-atualiza-dados-sobre-feminicidios-no-brasil-em-boletim-de-dezembro-de-2023/>. Acesso em: 01 de outubro de 2024.

das estatísticas e também, no mesmo intuito, salvar a vida de muitas mulheres que sofrem de violência.

Conforme (TIBÉRIO, 2023, p. 12)

A Lei do Feminicídio, também conhecida como Lei nº 13.104/2015, é uma importante legislação brasileira que prevê o agravamento da pena para homicídios cometidos contra mulheres em situações de violência doméstica e familiar ou por motivação de gênero.

Com a publicação da Lei 13.104/2015 ocorreu à alteração no Código Penal, incluindo a modalidade de crime qualificado ao homicídio que nada mais é do que o assassinato da mulher pela condição de ser mulher (OLIVEIRA; COSTA; SOUZA, 2015). No 2º Art. foi acrescentado como norma explicativa do termo razões da condição de sexo feminino, que esclarece o que ocorrerá em duas hipóteses a violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher; e ainda o 7.º art. 121 que estabelece como uma qualificadora do homicídio o crime de feminicídio. Termo a qual se refere a crime de ódio contra mulher, crime hediondo, justificado por uma história de dominação de mulheres pelos homens e pela impunidade e indiferença da sociedade e do estado.

É notável que a Lei Maria da Penha garante medidas protetivas de urgência. Porém, apesar de garantir à mulher vítima de violência, no caso de uma tentativa de homicídio, a pena imposta ao agressor era menor, o que garantia, até mesmo uma redução substancial, em casos de bom comportamento. Já conforme a publicação da Lei 13.104/2015, houve uma alteração no Código Penal, que fez com que incluísse a modalidade de crime qualificado ao feminicídio. (OLIVEIRA; COSTA; SOUZA, 2015).

Conforme a Lei 13.104/2015, o homicídio praticado contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, promove a pena de reclusão de 12 a 30 anos.

De acordo com (TIBÉRIO, 2023), com base nos estudos realizados sobre feminicídio, destacam-se os artigos:

O § 2º- A foi acrescentado como norma explicativa do termo “razões da condição de sexo feminino”, esclarecendo que ocorrerá em duas hipóteses a violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher; e ainda o § 7.º ao art. 121 estabelecendo causas de aumento de pena para o crime de feminicídio. O termo se refere a crime de ódio contra mulher, crime hediondo, justificado por uma história de dominação de mulheres pelos homens e pela impunidade e indiferença da sociedade e do estado.

Ainda, no Parágrafo 2.º- A do artigo 121 da Lei 13.104/2015- considera-se que há justificativas de condição do sexo feminino, quando o crime envolve:

I- Violência doméstica e familiar; II-Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 até a metade se o crime foi praticado: I – durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; II- contra pessoa menor de 14 anos, maiores de sessenta ou com deficiência; III- na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

É do Ministério Público, a responsabilidade de decisão no enfrentamento da violência contra a mulher, ou seja, responsável por conferir a denúncia de forma minuciosa, dar voz a mulher nos momentos em que se encontrarem em situações constrangedoras, vivenciadas por elas cotidianamente.

Desse modo, é possível observar nas reformas penais, que o legislador é submetido a imaginar que para alguns crimes, novas penas, ou até mesmo, aumento das punições, seria um ponto positivo no combate a criminalidade, porém, apenas tais mudanças não teriam tanta eficácia. Portanto, o que poderia de fato trazer mudanças, seriam diversas alterações no processo de educação, com o objetivo de amadurecer os relacionamentos sociais que ensinassem os valores éticos e morais, além do principal, que é o respeito.

### 3.3 O impacto da Lei Maria da Penha no exercício profissional do serviço social

O Serviço Social tem um papel fundamental no enfrentamento da violência doméstica, especialmente considerando sua função de defesa dos direitos humanos e promoção da justiça social. Os assistentes sociais atuam de maneira estratégica e articulada em diferentes contextos, como na rede de proteção social, no sistema de justiça, saúde e segurança pública, trabalhando com as vítimas, seus familiares e até mesmo com agressores, sempre com o objetivo de garantir a segurança, os direitos e a dignidade das pessoas envolvidas.

A violência de gênero emerge de relações estruturalmente desniveladas, assimétricas entre homens e mulheres, que adquiriu variadas formas ao longo da história, fixando papéis, status, lugares e poderes desiguais na família, no trabalho, na política, etc. Gênero é uma categoria que tem sido normalmente usada para descrever as relações homem e mulher, onde são naturalizadas as atribuições sociais, convertendo diferenças em fontes de desigualdade e dominação, que podemos denominar de patriarcal (Veloso, 2013, p.18)

No Brasil, o Serviço Social atua fortemente no enfrentamento da violência doméstica por meio de políticas públicas como a Lei Maria da Penha, que visa garantir a proteção das vítimas, e a criação de uma rede de serviços que inclui casas-abrigo, delegacias especializadas, centros de referência, entre outros. Nesse contexto, o assistente social desempenha um papel de acolhimento, orientação, apoio psicológico, e encaminhamentos para outras redes de apoio, como a saúde e o sistema judiciário.

Desse modo,

Por isso, exercer uma escuta atenta é essencial: para compreender a trajetória histórica das mulheres, as questões relacionadas à raça, situação socioeconômica, sexualidade, geração, aos seus valores, espaços de participação e convivência, redes de apoio interpessoais ou das políticas públicas de proteção social, seus objetivos ao procurar o serviço e quais acompanhamentos seriam necessários. (Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, 2021)

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), orienta os profissionais a atuarem em conformidade com as normativas e diretrizes que garantem os direitos das vítimas e fortalecem as políticas públicas de proteção e enfrentamento da violência doméstica.

Além disso, o Serviço Social também trabalha na prevenção da violência, promovendo a conscientização sobre o ciclo de violência e a busca por soluções que envolvam o respeito à autonomia das vítimas. A atuação do assistente social, portanto, envolve tanto o apoio direto à vítima, quanto a implementação de ações que visam a transformação das estruturas sociais que sustentam a violência. Portanto,

O grande desafio na atualidade é, pois, transitar da bagagem teórica acumulada ao enraizamento da profissão na realidade, atribuindo, ao mesmo tempo, uma maior atenção às estratégias e técnicas do trabalho profissional, em função das particularidades dos temas que são objetos de estudo e ação do assistente social (Iamamoto, 2001, p. 52).

Portanto, em síntese, a Lei Maria da Penha proporcionou um avanço significativo na proteção das mulheres e, ao mesmo tempo, ampliou o papel do Serviço Social, demandando uma abordagem mais ampla e integrada nas políticas de enfrentamento à violência de gênero. Desse modo,

A Lei Maria da Penha além de definir violência doméstica e familiar contra as mulheres, estabelece as linhas de uma política de prevenção e atenção ao enfrentamento dessa violência, articulando ações governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, através da integração operacional do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Com essa perspectiva, a assistência à mulher em situação de violência deverá ser prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, dentre outras normas e políticas públicas de proteção (Barsted, apud, Almeida, 2007, p. 135).

A atuação do Serviço Social no contexto da Lei Maria da Penha é essencial para que as mulheres em situação de violência recebam o suporte necessário e possam reconstruir suas vidas de maneira segura e digna, com contribuições como, apoio psicossocial; orientações sobre direitos; encaminhamentos e articulação com a Rede de Proteção; prevenção e conscientização; acompanhamento das medidas protetivas; promoção da autonomia e empoderamento; enfrentamento das causas estruturais da violência; intervenção nas diversas formas de violência.

Portanto, a atuação do Serviço Social é multifacetada e essencial para garantir que a Lei Maria da Penha não seja apenas um marco legal, mas sim uma ferramenta de transformação da realidade das mulheres em situação de violência. A presença do assistente social nesse processo permite que as vítimas tenham não apenas acesso à justiça, mas também uma rede de apoio integral que contribua para a reconstrução de suas vidas com dignidade e segurança.

Contudo, a violência doméstica exige uma postura ética e profissional do assistente social, de modo a garantir que as vítimas sejam tratadas com respeito, dignidade e tenham acesso aos direitos e recursos necessários para sua proteção e recuperação.

O Código de Ética do Serviço Social oferece um conjunto de diretrizes que orientam as intervenções dos profissionais, alinhando-as com os princípios de justiça social, direitos humanos e ética no atendimento. Ou seja, a articulação entre o debate sobre violência doméstica e o Código de Ética do Serviço Social é fundamental para garantir que os profissionais da área sigam diretrizes e princípios que promovam a proteção, o respeito e a dignidade das pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. Como: Princípio da defesa dos direitos humanos; Princípio da atuação em situações de risco e vulnerabilidade; Princípio da escuta qualificada e do sigilo profissional; Princípio da atuação com competência e

responsabilidade profissional; Articulação com outras políticas públicas e instituições.

### 3.3 Linha de cuidado e prevenção e a importância do apoio familiar

É de suma importância que medidas protetivas garantidas em leis sejam cumpridas efetivamente, a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno que afeta a vida das vítimas e muitas vezes seus familiares de forma tão agressiva que se faz necessário a busca, até mesmo, por medidas mais drásticas previstas em leis, sendo elas necessárias para garantir a saúde física e mental da mulher, e consequentemente sua vida.

A Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres, refere-se diretamente a atuação proferida entre instituições, como por exemplo: comunidade, serviços governamentais e não-governamentais. Dessa forma, tem-se o foco no desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e também, de políticas que visam garantir o empoderamento e a construção da autonomia das mulheres, seus direitos e principalmente, a punição de seus agressores, além de ofertar serviços de assistência às mulheres em situação de violência.

Por isso, o objetivo da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres está no combate, prevenção, assistência e garantia dos direitos. (Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011).

Já a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência é composta por um conjunto de ações e serviços de variados setores, como por exemplo: (assistência social, justiça, segurança pública e saúde), buscando benefícios como ampliação e melhorias nos atendimentos, além de um atendimento humanizado, para buscar atender, identificar e encaminhar, se necessário, de forma adequada essas mulheres vítimas de violência. (Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011).

Porém, ressalta-se que não são apenas as redes de apoio que visam a garantia do direito, proteção e prevenção às mulheres vítimas de violência, mas também:

As medidas protetivas de urgência são dispositivos jurídicos colocados em ação em razão da publicação da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Reconhecendo a violência doméstica e familiar contra as mulheres como uma forma particular de violência, que possui

dinâmicas próprias, a Lei Maria da Penha criou dispositivos tanto de prevenção dessa forma de violência, quanto de proteção às mulheres vítimas. (Piccirillo, 2021, p. 01)

Ou seja, as medidas protetivas de urgência podem ser concedidas pelo juiz em até 48 horas após o pedido da mulher que foi vítima de violência, e portanto, podem ser determinadas inclusive antes mesmo da audiência com as partes, se for identificado risco à vida, à integridade física ou psicológica da mulher. Elas são, contudo, elementos fundamentais na proteção das mulheres em situação de violência doméstica. Além das medidas já previstas em todo regimento das leis.

De acordo com UNODC (United Nations Office on Drugs Crime)<sup>17</sup>, as Redes e serviços oferecidos às mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil são:<sup>18</sup>

- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM): As unidades especializadas da Polícia Civil contam com profissionais preparados e capacitados, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Importante destacar que toda e qualquer delegacia está apta a receber denúncias de violência, mas nem todas as cidades brasileiras têm delegacias especializadas.
- Casa da Mulher Brasileira: Trata-se de uma inovação no atendimento humanizado das mulheres, mas a iniciativa do governo federal ainda não está disponível em todas as capitais. Em apenas um só espaço são oferecidos diferentes atendimentos especializados, como Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Ministério Público, Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica; Espaço de cuidado das crianças – Brinquedoteca; Alojamento de Passagem e Central de Transporte.
- Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência: Faz parte da rede de equipamentos de enfrentamento à violência contra mulher e oferece

---

<sup>17</sup> O UNODC, com sede em Viena, na Áustria, está presente em todas as regiões do mundo por meio de seus programas globais, conta com 2.500 funcionários e uma rede de escritórios de campo em 80 países.

Presente no Brasil desde 1991, o UNODC tem mais de 60 funcionários (6 internacionais e 56 nacionais) trabalhando em várias regiões, com um escritório em Brasília e dois outros escritórios em Manaus e Santarém.

<sup>18</sup> Disponível em:

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/04/conheca-as-leis-e-os-servicos-que-protegem-as-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero.html>. Acesso em: 21 de novembro de 2024

acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica).

- Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- O Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS): O serviço oferece acolhimento integral às vítimas de estupro, completamente gratuito, pelo SUS. Entre os procedimentos estão previstos a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de corpo de delito no local e prevenção da gravidez indesejada (até 72 horas após a violação), além da interrupção da gestação nos casos previstos em lei (aborto legal) e do acompanhamento psicossocial continuado.
- Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas estaduais): Oferecem orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus (judicial e extrajudicial), de forma integral e gratuita.
- Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Ministérios Públicos estaduais): Responsável por mover ação penal pública, solicitar investigações à Polícia Civil e demandar ao judiciário medidas protetivas de urgência, além de fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de atendimento às vítimas.

Vale ressaltar que, no período pandêmico, todos os estados brasileiros desenvolveram diversos mecanismos de atendimentos remotos às vítimas de violência doméstica e familiar. Além da criação de plataformas online, como aplicativos de denúncia, canais via *whatsapp* apropriados para o tema e também patrulhas promovidas pelas equipes de segurança pública.

Outro ponto de suma importância a ser levado em consideração, é o apoio familiar às mulheres em situações de violência, nesse quesito se enquadra, família, parentes, vizinhos e amigos próximos, no qual a vítima se sinte confortável em se abrir e contar a situação em que se encontra. Sabemos que fatores como dependência emocional, medo, instabilidade financeira e filhos com o agressor,

dificulta que a mulher fale e denuncie, mas também, saber que existe uma base na qual pode-se confiar para passar pelo processo é extremamente importante.

Essa confiança, faz com que, as mulheres em situação de violência tenham autonomia, enxergue o perigo de manter-se num relacionamento abusivo e busque alcançar a proteção que lhes é ofertada por direito.

Contudo, o principal compromisso que o país deve honrar para enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas formas, usando sua força, vontade política e liderança, são: Políticas que apoiem a igualdade de gênero, iniciando desde os cuidados infantis; garantia de acesso a cuidados centralizados as vítimas de violência doméstica e familiar; intervenções escolares e educacionais, para assim acabar com atitudes e crenças discriminatórias; a busca por treinamento de profissionais que atuem diretamente com as mulheres em situações de violência, além de um atendimento humanizado; investimentos do governo pra prevenção e combate a violência; fortalecimento da coleta de dados e investimentos em pesquisas de alta qualidade sobre a violência e, investimentos nas localidades menos favorecidas.

## CONCLUSÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui um sério problema enfrentado na sociedade, essa problemática deve ser reconhecida e enfrentada pelos órgãos do governo e também pela sociedade, através da criação de políticas públicas de proteção às mulheres e que busquem seu combate e prevenção, como também o fortalecimento da rede de apoio às vítimas. Vale ressaltar que esse fenômeno necessita ser enxergado como questão de direitos humanos e não em um nível individual ou privado.

O objeto de análise deste presente trabalho é o fenômeno da violência doméstica contra a mulher no âmbito familiar e os aspectos das leis que as protegem, como Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, portanto, foi possível concluir que para que se reduzem os níveis alarmantes no Brasil e no mundo é necessário implementar medidas e melhorar as já existentes, no intuito de promover informações, melhorar o atendimento nos serviços assistenciais e ousar com mais rigidez às normas previstas nas leis que protegem as mulheres e atuam no combate a violência doméstica e familiar.

Portanto, foi de suma importância, compreender o fenômeno da violência doméstica contra a mulher no ambiente familiar, buscar estratégias de enfrentamento no combate a violência doméstica e defesa das mulheres, identificar as principais causas de violência que afetam as mulheres e analisar as ações dos órgãos públicos na busca de medidas protetivas para as vítimas de violência doméstica.

Sendo assim, observar o enfraquecimento no apoio às mulheres e fazer essa relação das medidas cabíveis necessárias para contribuição com a prevenção da violência doméstica e familiar, exigindo o enfrentamento das desigualdades econômicas e sociais em conjunto, se faz necessário trabalhar na garantia de acesso à educação e trabalho seguro, visando algumas alterações às normas e instituições discriminatórias de gênero.

A violência doméstica como já mencionado no decorrer de todo o trabalho, é fundamental para a manutenção de um sistema reforçado pelo patriarcado e dominação masculina, contando que é a forma como a violência de gênero é ainda mais manifestada. A problemática da violência ocorrer no âmbito privado e familiar, longe dos olhos externos, é o que dificulta sua extinção, por isso, para a mulher o

ambiente doméstico deveria ser seguro, mas torna-se mais perigoso. Porém é por esse motivo que a compreensão do ciclo da violência é essencial para romper com o fenômeno.

Sendo assim, as intervenções profissionais precisam de estratégias que garantam o direito e o serviço essencial às mulheres em situação de violência, além do fortalecimento de leis já existentes, com foco no combate e na diminuição dos casos de violência doméstica no âmbito familiar. Porém, é importante destacar que a violência doméstica é estruturante do modo de produção capitalista, sendo assim, sua total extinção só seria possível, através de um novo modo de sociabilidade.

Levando em consideração que os limites desta pesquisa, principalmente por se tratar de uma pesquisa bibliográfica e documental, é extremamente importante que mais pesquisas com essa problemática continuem, de modo a dar mais visibilidade ao tema em questão e na busca do aprofundamento de conhecimento dessa temática.

## REFERÊNCIAS

**ARAÚJO, Patrícia de Oliveira S.** A análise jurídica do feminicídio no Brasil: avanços e desafios na efetividade da lei. *Jusbrasil*, 2024.

**ALMEIDA, Myrnna Lorena Figueiredo.** O Serviço Social e a Divisão Sexual do Trabalho: Uma Reflexão Teórica. Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, 2021.

**BANDEIRA, Maria Lourdes.** Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, v. 29, n. 2, 2014.

**BRASIL.** Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Lei Maria da Penha*.

**BRASIL.** Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Código de Ética Profissional do Serviço Social**. 3. ed. Brasília: CFESS, 2018.

**BARSTED, L. L.** A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. In: ALMEIDA, S. S. de. *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007a. p. 119-137.

**BEAUVIOR, Simone.** *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

**BIROLI, Flávia.** Gênero e Desigualdades: Os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 1. ed., 2018.

**BARREIRA, César Mortari; FONSECA, Júlia Albergaria Guedes da.** Violência doméstica na pandemia: Dados pandêmicos, 2022.

**BOURDIEU, Pierre.** O conceito de gênero por Pierre Bourdieu: a dominação masculina. Portal Guedes, 2013. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-conceito-de-genero-por-pierre-bourdieu-a-dominacao-masculina/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

**CARTER, B.; MCGOLDRICK, M.** As mudanças no ciclo de vida familiar. Uma estrutura para a terapia familiar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

**CFESS – Conselho Federal de Serviço Social.** Diretrizes e Resoluções do CFESS para o Enfrentamento da Violência de Gênero. Brasília: CFESS, 2019.

**CFESS – Conselho Federal de Serviço Social.** Assistente social, Lei Maria da Penha é instrumento para o cotidiano, 2021.

**COLETTE, Maria F. R.; SOARES, Isabela V.; ROLLO, Ana Beatriz B.** Origem e Evolução da Violência Doméstica: Uma Análise Histórica.

**GOMES, R. M.** Mulheres vítimas de violência doméstica e transtorno de estresse pós-traumático: um enfoque cognitivo comportamental. *Revista de Psicologia da IMED*, v. 4, n. 2, p. 672-680, 2012.

**GONÇALVES, T. J. A.** Educação dos filhos em famílias monoparentais femininas: o contributo do Educador Social no desenvolvimento de competências sociais. 2013. 158 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) - Universidade Portucalense, 2013.

**HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle.** Novas configurações da Divisão Sexual do Trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

**IAMAMOTO, M. C.** O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 5<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

**KERGOAT, Danièle.** Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena et al. (Org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 67-75.

**LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida.** A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. *Revista Katálysis*, v. 8, n. 2, 2005.

**NOVO, Benigno Núñez.** A Violência de Gênero como Violação de Direitos Humanos, 2021.

**PICCIRILLO, Débora.** Medidas protetivas na luta contra a violência doméstica. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), 2021.

**PONTES, Ana Kariny L.; NERI, Juliana de Azevedo.** Violência doméstica: evolução histórica e aspectos processuais no âmbito da Lei 11.340/2006. *Revista Jurídica FA7*, Fortaleza, v. IV, n. 1, p. 201-214, abr. 2007.

**QUEIROZ, F.; DINIZ, M. L.** A desigual repartição do trabalho doméstico entre homens e mulheres. *Sociedade em Debate*, 2023.

**RAMOS, Rahellen.** O que é violência de gênero e como se manifesta? *Portal de Pesquisa Politize!*, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-violencia-de-genero-e-como-se-manifesta/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

**ROSSI, Aline.** O que é divisão sexual do trabalho? 2021.

**SANTOS, L. T. A.** Lei Maria da Penha: Avanços, Desafios e Impacto na Proteção das Mulheres Contra a Violência Doméstica, 2023.

**SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani.** Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Ábramo, 2004.

**SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani.** Gênero e Patriarcado e violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160 p.

**SAFFIOTI, H. I. B. et al.** Formas de participação da mulher em movimentos sociais. *Revista Política e Administração*, v. 1, n. 1. Rio de Janeiro: Fundação Escola de Serviço Público, mar. 1985.

**SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani.** A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

**SCOTT, Joan.** Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

**TIBURTINO, Lidiane Cavalcante.** Relações sociais de gênero e precarização do trabalho: um estudo sobre as contradições de gênero no processo de expansão dos espaços sócio - ocupacionais das/os assistentes sociais na política de Assistência Social. 2014. 174 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

**VALENTE, Liliane dos Santos; SILVA, Leiliane Amazonas da; NUNES, Maisa Bruna de Almeida; TELES, Maria A. P.** As Expressões da Questão Social e Suas Formas de Enfrentamento no Cenário Brasileiro e Amazonense.

**VELLOSO, B.B.** A violência contra a mulher no município de Rio das Ostras e a atuação da Casa da Mulher: analisando percalços, limites e potencialidades. Trabalho de conclusão de curso. Curso de Serviço Social da UFF – Polo Universitário de Rio das Ostras, 2013.

**VIANA, Dalila Sena; COSTA, Maria do Socorro Moura.** A Cultura do Patriarcado no Brasil: da Violência Doméstica ao Feminicídio.